

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 1 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

Índice:

1. DO OBJETIVO	3
2. DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP	3
2.1 DAS SIGLAS	3
2.2 DOS SISTEMAS DE VENDAS E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS ENTREPOSTOS	3
2.3 DA DISPONIBILIZAÇÃO E DO USO DE ÁREAS DOS ENTREPOSTOS	4
2.3.1 Da Concessão e da Permissão Remuneradas de Uso	4
2.3.1.1 Do Contrato de Concessão Remunerada de Uso e do Termo de Permissão Remunerada de Uso	4
2.3.1.2 Das Categorias de Concessionários e Permissionários	5
2.3.1.3 Da Remuneração Mensal da Concessão e Permissão de Uso e da Cobrança	5
2.3.1.4 Dos Equipamentos de Varejo	7
2.3.1.5 Da Cobrança de Diárias	8
2.3.2 Do Remanejamento de Área	9
2.3.3 Da Devolução de Área	9
2.3.4 Do Abandono de Área	10
2.3.5 Da Interrupção Temporária de Comercialização	10
2.3.6 Da AU - Autorização de Uso	11
2.3.6.1 Da Solicitação de AU	13
2.3.6.2 Da Cobrança da AU e dos Valores da Remuneração Mensal	14
2.4 DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS	15
2.5 DOS CONCESSIONÁRIOS, PERMISSIONÁRIOS E AUTORIZATÁRIOS	18
2.5.1 Das Condições para o Desenvolvimento das Atividades	18
2.5.2 Dos Direitos	19
2.5.3 Das Responsabilidades	19
2.5.4 Das Infrações e da Graduação	21
2.5.4.1 Das Infrações Leves	21
2.5.4.2 Das Infrações Médias	23
2.5.4.3 Das Infrações Graves	24
2.5.4.4 Das Infrações Gravíssimas	25
2.5.4.5 Das Infrações de Naturezas Penal e Trabalhista	26
2.5.4.6 Da Resolução nº 02/2021 - DOU Seção 1, nº 28, de 10/02/2021 - Folhas 33 e 34	27
2.6 DAS PENALIDADES, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA	27
2.6.1 Para Concessionários, Permissionários e Autorizatários	28
2.6.2 Para a Aplicação de Penalidade de Advertência	29
2.6.3 Para a Aplicação de Penalidade de Multa ou Interdição de Área/Suspensão de Atividades	29
2.6.4 Para a Aplicação de Penalidade de Cancelamento do Instrumento Contratual	31
2.7 DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS ENTREPOSTOS	32
2.7.1 Das Operações nas Portarias	32
2.7.2 Do Comércio Irregular e Clandestino nos Entrepostos	33
2.7.3 Da Entrada e das Operações de Mercadorias nos Entrepostos	34
2.7.3.1 Da Entrada de Mercadorias sem Nota Fiscal ou DANFE	34
2.7.3.2 Da Mercadoria sem Nota Fiscal nas Operações de Carga, Descarga e Comercialização	35

CONTROLE DE REVISÕES			
REVISÃO	ALTERAÇÕES	DATA DA REVISÃO	ELABORADO
01	Padronização cf. NP-AD-001 e inclusão de controles em atendimento a CI-AUDIN 230/10, de 04/11/2010.	26/10/2015	O&M
02	Inclusão: 2.3.1; 2.3.1.1, 2.5.4.6 e 2.9.4 / Exclusão: 2.5.2; 2.6; 2.7; 2.8.2 e 2.9.5 / Alteração: 2.3.1.3; 2.3.1.4; 2.3.3; 2.3.4; 2.3.6; 2.3.6.2.1; 2.3.6.2.2; 2.4; 2.5.1; 2.5.3; 2.5.4; 2.5.5.1 a 2.5.5.3; 2.6; 2.8.1; 2.9.1 a 2.9.3; 2.9.3.4 a 2.9.3.7; 2.9.6 a 2.9.9 e 3.	13/08/2021	O&M
ELABORADO - O&M		CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 2 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

2.7.3.3	Da Mercadoria Excedente ao Discriminado na Nota Fiscal.....	35
2.7.3.4	Da Mercadoria Recebida por outro Concessionário, Permissionário ou Autorizatório Diferente do Designado na Nota Fiscal.....	36
2.7.3.5	Da Mercadoria Destinada a Empresa e/ou Produtor Rural não Concessionário, Permissionário ou Autorizatório da CEAGESP	36
2.7.3.6	Das Demais Ocorrências com Notas Fiscais	37
2.7.3.7	Das Notas Fiscais em Duplicidade	37
2.7.3.8	Do Carregamento Antecipado de Mercadorias nos Entrepósitos do Interior	38
2.7.4	Das Operações de Carga, Descarga e Movimentação de Mercadorias Paletizadas	39
2.7.4.1	Dos Tipos de Equipamentos.....	39
2.7.4.2	Das Operações com Empilhadeiras ou Paleteiras	39
2.7.4.3	Dos Locais para as Operações com Empilhadeiras ou Paleteiras	40
2.7.4.4	Do Cadastro das Empilhadeiras	40
2.7.5	Da Informação e da Estatística de Mercado	42
2.7.6	Da Segurança Patrimonial e Operacional.....	42
2.7.7	Das Obras e dos Serviços de Engenharia e Manutenção	42
2.7.8	Das Responsabilidades da CEAGESP	45
3.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	46

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 3 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

O Diretor-Presidente da CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

1. DO OBJETIVO

Regulamentar as operações realizadas nos âmbitos administrativo e operacional da CEAGESP para a utilização de áreas dos seus Entrepósitos e determinar as condições para a comercialização e recebimento de produtos, bem como estabelecer os direitos, as responsabilidades e os impedimentos aos concessionários, permissionários e autorizatários durante a comercialização de hortifrutigranjeiros, flores e pescado, como objetivo principal da entropostagem, assim como para aqueles que desenvolvem atividades auxiliares.

2. DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP

Os Entrepósitos da CEAGESP têm por finalidade oferecer instalações e serviços que possibilitem a comercialização de alimentos em geral, com ênfase em hortifrutícolas, flores e pescado.

2.1 DAS SIGLAS

- a) DIOPE - Diretoria Técnica e Operacional
- b) DEPEC - Departamento de Entrepósito da Capital
- c) SAEXE - Seção de Atendimento e Expediente do ETSP
- d) SECME - Seção de Controle de Mercado
- e) SEGOP - Seção de Gestão das Portarias
- f) SESEG - Seção de Segurança Operacional e Patrimonial
- g) FRISP - Frigorífico de São Paulo
- h) DEINT - Departamento de Entrepósitos do Interior
- i) SAEXI - Seção de Atendimento e Expediente dos Entrepósitos do Interior
- j) UNIDADES - Entrepósitos e Armazéns do Interior
- k) ETSP - Entrepósito Terminal de São Paulo
- l) DEFIC - Departamento Financeiro e Contábil
- m) SECOB - Seção de Contas a Receber e Cobrança
- n) DEMAN - Departamento de Engenharia e Manutenção
- o) SEDES - Seção de Economia e Desenvolvimento
- p) CODIN - Coordenadoria de Auditoria Interna
- q) DEJUR - Departamento Jurídico
- r) CCRU - Contrato de Concessão Remunerada de Uso
- s) CCRUT - Contrato de Concessão Remunerada de Uso Transitório
- t) TPRU - Termo de Permissão Remunerada de Uso
- u) DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
- v) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo
- w) CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
- x) CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo

2.2 DOS SISTEMAS DE VENDAS E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS ENTREPOSTOS

1. Os sistemas de vendas nos Entrepósitos da CEAGESP são o Atacado e o Varejo, permitidos somente em áreas e horários formalmente estabelecidos por meio de atos administrativos exarados pela Diretoria Executiva.
2. Nos Entrepósitos da CEAGESP são desenvolvidas as seguintes atividades:

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 4 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

- a) Atividade típica: comercialização de produtos do agronegócio tais como hortifrutícolas, avícolas, pesqueiros, flores, plantas ornamentais e demais produtos ligados à floricultura; e
 - b) Atividade atípica: comercialização de produtos e prestação de serviços auxiliares ligados às atividades típicas como, por exemplo, venda de produtos em equipamentos apropriados e os demais não enquadrados como típicos.
3. As atividades típicas e atípicas desenvolvidas no ETSP e FRISP, nos sistemas de vendas de atacado e varejo, serão gerenciadas pelo DEPEC.
 4. As atividades típicas e atípicas desenvolvidas nos Entrepósitos do Interior, nos sistemas de vendas de atacado e varejo, serão gerenciadas pelo DEINT.

2.3 DA DISPONIBILIZAÇÃO E DO USO DE ÁREAS DOS ENTREPOSTOS

2.3.1 Da Concessão e da Permissão Remuneradas de Uso

1. A concessão e a permissão remuneradas de uso são instrumentos utilizados pela CEAGESP para a disponibilização de instalações que possibilitem o desenvolvimento de atividades típicas, como objetivo principal dos Entrepósitos, e de atividades atípicas, e formalizadas mediante celebração de CCRU e TPRU, com prazo mínimo de ocupação de 6 (seis) meses.
2. A partir da aprovação do presente Regulamento, a CEAGESP formalizará somente concessões remuneradas de uso, por meio da celebração de CCRU, sendo precedidas de licitação nos termos da legislação própria.
3. Os TPRUs com prazo determinado vigorarão até a sua data de vigência e aqueles com prazo indeterminado, por força do Acórdão nº 2050/2014-TCU-Plenário, serão convertidos em CCRUT a partir de convocação da CEAGESP específica para este fim.

2.3.1.1 Do Contrato de Concessão Remunerada de Uso e do Termo de Permissão Remunerada de Uso

1. O CCRU e o TPRU são instrumentos contratuais utilizados pela CEAGESP para:
 - a) autorizar a ocupação e o uso de seus espaços a terceiros que visem a comercialização dos produtos do agronegócio, executando ainda serviços conexos e praticando quaisquer atos pertinentes aos seus fins; e
 - b) permitir ou conceder a terceiros o uso remunerado de áreas ou unidades para finalidades diversas que, por inviabilidade mercadológica, estejam sem condições de exploração para as atividades constantes na alínea acima.
2. Será considerado Concessionário aquele que possuir CCRU e Permissionário aquele que possuir TPRU.
3. A atribuição da área ao licitante vencedor está condicionada à entrega da documentação regular exigida no edital de licitação e à assinatura do CCRU.
4. Os instrumentos de CCRU conterá as assinaturas do Diretor Presidente, do Diretor Técnico e Operacional, do licitante vencedor e de 2 (duas) testemunhas.
5. O CCRU e o TPRU não asseguram ao concessionário e permissionário exclusividade de venda de quaisquer produtos.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 5 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

6. O CCRU e o TPRU são instrumentos contratuais de caráter pessoal e intransferível, sendo vedadas a sua cessão, sub-rogação, usualmente conhecida por *sublocação*, ou transferência no todo ou em parte, sendo certo de que o uso das instalações para fins diversos das especificações ensejará, de pleno direito, a rescisão unilateral deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

2.3.1.2 Das Categorias de Concessionários e Permissionários

Os concessionários e permissionários são classificados nas seguintes categorias:

- Produtor Rural;
- Empresa Individual;
- Empresa Limitada;
- Sociedade Anônima;
- Empresa Pública;
- MEI - Micro Empreendedor Individual;
- EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- Cooperativa;
- Sindicato;
- Associação.

2.3.1.3 Da Remuneração Mensal da Concessão e Permissão de Uso e da Cobrança

- Pela outorga da concessão e permissão de uso, o concessionário e permissionário pagarão à CEAGESP a remuneração mensal relativa à ocupação do espaço que compreenderá as tarifas correspondentes ao m² das áreas utilizadas.
- A remuneração mensal das concessões e permissões de uso será acrescida do rateio das despesas de IPTU, tributos, taxas, licenças, serviços de segurança, vigilância, energia elétrica, água e esgoto, seguro do imóvel e seus equipamentos, tarifas pelo gerenciamento dos serviços prestados pela administração e outros encargos que gravem ou venham a gravar a área.
- O pagamento relativo ao faturamento das concessões e permissões de uso e rateios que incidirem sobre as áreas do ETSP, do FRISP, dos Entrepósitos do Interior e Frigoríficos, deverá ser efetuado até a data do vencimento indicada no boleto por meio de cobrança bancária.
- Será considerado inadimplente todo e qualquer concessionário ou permissionário regular que não efetuar o pagamento de suas obrigações referentes à remuneração de ocupação, rateio de despesas e eventuais acréscimos relativos à multa e juros, a partir do 1º (primeiro) dia útil após o vencimento.
- O atraso no pagamento da remuneração mensal acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, além do valor da dívida poder ser levado a protesto e o nome do inadimplente ser incluído nos cadastros de proteção ao crédito.
- O pagamento relativo ao faturamento das concessões e permissões de uso, acordos de parcelamento e despesas incidentes sobre as áreas, efetuado por meio de cheque desprovido de fundos ou outro motivo que cause a sua devolução, será considerado título não pago e contará prazo para interdição da área. Nesta condição, a quitação do débito deverá ser comprovada junto à CEAGESP.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 6 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

7. Quando constatada a inadimplência a CEAGESP procederá a interdição da área nos seguintes prazos:
 - a) áreas do ETSP e do FRISP: a partir de 15 (quinze) dias corridos após o vencimento da remuneração mensal; e
 - b) áreas dos Entrepósitos do Interior: a partir de 10 (dez) dias corridos após o vencimento da remuneração mensal.
8. O Termo de Interdição fixará o local e o prazo de 7 (sete) dias corridos para comparecimento do concessionário/permissionário ou de seu representante legal no local indicado, a partir da data de ciência no Termo de Interdição, sob pena de ser considerado revel.
9. Transcorridos 7 (sete) dias de interdição da área, o concessionário/permissionário inadimplente ficará proibido de realizar qualquer operação de compra, venda e recebimento de produtos no local.
10. A CEAGESP, por meio do DEFIC ou Unidade, poderá agendar o pagamento de débitos de CCRU/TPRU até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou seja, 15 (quinze) dias após o vencimento do boleto ou 1º (primeiro) dia útil subsequente, mediante celebração de Termo de Compromisso, desde que o inadimplente não tenha sido notificado quanto à interdição da área.
11. No caso acima, o Termo de Compromisso poderá ser celebrado desde que o vencimento da remuneração mensal e rateios não ultrapasse o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para débitos relativos ao ETSP e FRISP e de 30 (trinta) dias em se tratando de Unidades.
12. O não cumprimento do pagamento nas datas estabelecidas no Termo de Compromisso motivará a imediata interdição da área, ficando proibidos o reagendamento do mesmo débito e um novo agendamento para o próximo boleto.
13. A CEAGESP poderá celebrar acordos de parcelamento junto ao inadimplente compreendendo o valor principal, a multa, os juros, bem como as taxas e emolumentos existentes, após formalização de Carta de Negociação de Débito junto ao DEFIC/SECOB ou Unidade.
14. A Carta de Negociação de Débito será analisada pelo DEFIC/SECOB para fins de autorização da celebração do Acordo de Parcelamento.
15. O limite de parcelamento será de até 8 (oito) parcelas, sendo que o vencimento da 1ª (primeira) parcela dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após a formalização do instrumento em se tratando do ETSP e FRISP e, nas Unidades, em até 10 (dez) dias após a data da formalização do acordo. As demais parcelas terão intervalo de, no máximo, 30 (trinta) dias entre elas.
16. Em casos excepcionais a SECOB poderá formalizar acordos de parcelamento de débito em número maior do indicado acima, mediante justificativa do DEFIC e aprovação da DIAFI.
17. Os casos excepcionais deverão ser encaminhados à Diretoria da CEAGESP para deliberação mediante justificativa do devedor e parecer do Departamento competente.
18. O não pagamento de qualquer parcela do acordo firmado acarretará o vencimento antecipado das parcelas restantes e motivará a interdição da área outorgada.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 7 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

19. Um novo acordo de parcelamento somente será permitido para o mesmo concessionário/permissionário após a quitação do parcelamento anterior e autorização do DEFIC. Também não será permitido o reparcèlement do débito inicial.
20. A CEAGESP, por meio do DEFIC/SECOB, expurgará os juros das parcelas a vencer quando verificado o interesse do concessionário/permissionário em efetuar o pagamento antecipado.

2.3.1.4 Dos Equipamentos de Varejo

1. Os equipamentos de varejo são administrados pela CEAGESP e operacionalizados pelo DEPEC/SECME em se tratando de equipamentos instalados no ETSP e pela Unidade quando instalados nos Entrepósitos do Interior.
2. Os equipamentos de varejo permitem disponibilizar ao consumidor final produtos a preços mais acessíveis e com padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela CEAGESP.
3. A concessão de uso dos equipamentos de varejo será outorgada mediante a celebração de CCRU, precedida de licitação nos termos da legislação própria.
4. O CCRU/TPRU não assegura ao concessionário/permissionário exclusividade de venda de quaisquer produtos.
5. Os equipamentos de varejo vagos poderão ser ocupados provisoriamente em regime de Autorização de Uso até a realização de procedimento licitatório, momento em que a autorização será cancelada por solicitação da CEAGESP para atribuição ao vencedor do certame.
6. Será cancelado por motivo de abandono o Instrumento Contratual do concessionário/permissionário/autorizatório varejista que não comparecer por 4 (quatro) semanas consecutivas contadas a partir da data da primeira ausência, devendo ser previamente comunicado ao DEPEC ou DEINT que, por meio da SAEXE ou Unidade, solicitará a justificativa do abandono.
7. A justificativa da ausência do concessionário/permissionário/autorizatório no local de comercialização está condicionada à análise e deferimento do DEPEC e DEINT.
8. As faltas não justificadas ou com justificativa não aceita pela CEAGESP motivará a penalização do concessionário/permissionário/autorizatório que será aplicada conforme segue:
 - a) 1ª (primeira) falta: tolerância;
 - b) 2ª (segunda) falta consecutiva: advertência;
 - c) 3ª (terceira) falta consecutiva: multa no valor de 1 (uma) remuneração mensal relativa à banca/grupo de bancas;
 - d) 4ª (quarta) falta consecutiva: multa no valor de 1 (um) remuneração mensal relativa à banca/grupo de bancas e cancelamento do Instrumento Contratual.
9. Os equipamentos de varejo serão formados por bancas com padrões, medidas e leiaute fixados pelo DEPEC e DEINT.
10. Todas as informações relativas ao tamanho e padronização dos equipamentos de varejo, leiaute de instalação, horário de funcionamento e uniforme utilizado ficarão à disposição dos concessionários/permissionários no DEPEC, por meio da SECME, e nas Unidades.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 8 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

11. Observando a setorização dos equipamentos de varejo, serão considerados os seguintes grupos de produtos:
 - a) Frutas em geral: nacionais e importadas, exceto coco verde e banana;
 - b) Coco verde;
 - c) Banana;
 - d) Verduras: hortaliças herbáceas, ou seja, vegetais cujas partes consumidas estão acima do solo, podendo ser incluídas, excepcionalmente, as hortaliças tuberosas cujas partes consumidas crescem dentro do solo, desde que acompanhadas de suas respectivas folhas e comercializadas em maços;
 - e) Legumes: hortaliças que produzem frutos comestíveis, ou cujas partes alimentícias são subterrâneas como as raízes, caules modificados, dentre outros, exceto batata, cebola e alho;
 - f) Batata, cebola e alho;
 - g) Abóboras: seca, moranga e japonesa;
 - h) Flores de corte;
 - i) Mudas e plantas ornamentais;
 - j) Artigos de floricultura;
 - k) Ovos;
 - l) Aves abatidas e vísceras bovinas;
 - m) Pescado;
 - n) Mercearia seca: cereais, leguminosas, frutas secas e correlatas;
 - o) Laticínios;
 - p) Alimentação;
 - q) Artesanato.
12. Poderá ser autorizada, a critério do DEPEC ou DEINT, a venda de outros produtos, desde que observados os parâmetros fixados pela CEAGESP.
13. O DEPEC ou a Gerência da Unidade poderá, quando necessário, remanejar os concessionários/permissionários e seus equipamentos de varejo, obedecendo a setorização previamente elaborada para o equipamento.

2.3.1.5 Da Cobrança de Diárias

1. A cobrança de diárias refere-se à remuneração de espaços disponibilizados a concessionários/permissionários/autorizatórios da CEAGESP em prazos não superiores a 5 (cinco) dias consecutivos.
2. Nos Entrepósitos do Interior a cobrança de diárias também será permitida para produtor rural não concessionário/permissionário/autorizatório, em prazos não superiores a 5 (cinco) dias consecutivos.
3. O concessionário/permissionário/autorizatório dos Entrepósitos do Interior cujo Instrumento Contratual será cancelado por término da vigência e que, conseqüentemente, deixará de operar na Unidade não terá direito ao uso de diária no último mês de comercialização.
4. A cobrança de diárias observará a Tabela de Tarifas Administrativas dos Entrepósitos da CEAGESP, cujos valores serão específicos para cada local de comercialização.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 9 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

5. A Tabela de Tarifas Administrativas dos Entrepósitos da CEAGESP será atualizada anualmente pelo IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, equivalente ao período de 12 (doze) meses anteriores à data base.
6. A responsabilidade pelos controles pertinentes à cobrança de diárias é da SECME em se tratando de áreas do ETSP, do FRISP em se tratando de áreas de pescada, e da Unidade para áreas dos Entrepósitos do Interior.
7. A cobrança de diária será efetivada com a inclusão dos respectivos valores na próxima fatura do concessionário/permissionário/autorizatório, por meio da emissão de Autorização de Débito em CCRU/TPRU, contendo a assinatura do interessado ou de seu representante legal.
8. Na impossibilidade de inclusão dos valores na próxima fatura do concessionário/permissionário/autorizatório, esta deverá ocorrer na fatura seguinte, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a cobrança.
9. A cobrança de diárias nos Entrepósitos do Interior para produtor rural não concessionário/permissionário/autorizatório será efetivada pela Unidade por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União.

2.3.2 Do Remanejamento de Área

1. Remanejamento é a mudança da ocupação de uma área para outro local vago, motivado exclusivamente por necessidade técnica/operacional da CEAGESP.
2. O remanejamento de área somente poderá ser realizado a critério da CEAGESP devidamente justificado pela SECME ou FRISP, após análise do DEPEC, ou Unidade após análise do DEINT, com autorização da DIOPE.
3. A necessidade de remanejamento técnico/operacional de área será previamente comunicado ao concessionário/permissionário quando serão apresentadas:
 - a) as razões do remanejamento;
 - b) a remuneração mensal e o rateio das despesas da nova área;
 - c) a abertura do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação, para as providências relativas à ocupação da nova área disponibilizada.

2.3.3 Da Devolução de Área

1. Devolução é a restituição da área outorgada quando não houver mais interesse do concessionário/permissionário na sua ocupação e será precedida de solicitação formal junto à CEAGESP.
2. A devolução da área antes do 6º (sexto) mês de ocupação, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual, acarretará ao concessionário/permissionário o pagamento do CCRU/TPRU do período entre a formalização da devolução da área e o prazo mínimo de 6 (seis) meses.
3. O DEFIC verificará a existência de débito relativo ao CCRU/TPRU em nome do concessionário/permissionário solicitante.
4. A CEAGESP concederá ao concessionário/permissionário o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de devolução da área, para a retirada de câmaras frigoríficas, cabines desmontáveis, guaritas, dentre outros equipamentos, o qual, quando necessário, poderá ser prorrogado mediante solicitação formalizada pelo interessado.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 10 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

5. Vencido o prazo concedido pela CEAGESP os bens serão considerados abandonados e, portanto, propriedade da CEAGESP que deliberará sobre a sua destinação, podendo integrar o patrimônio da Companhia, serem leiloados ou doados a entidades públicas.
6. A área outorgada deverá ser restituída em perfeito estado de conservação e uso, cabendo à CEAGESP realizar a vistoria do local e das instalações para verificar o cumprimento das disposições constantes no instrumento de CCRU/TPRU.
7. As benfeitorias úteis ou necessárias realizadas na área serão incorporadas automaticamente ao patrimônio da CEAGESP e não poderão ser retiradas pelo concessionário/permissionário, não cabendo direito à retenção, indenização ou compensação.
8. Constatada alguma irregularidade, a CEAGESP adotará as medidas administrativas para o ressarcimento dos prejuízos.

2.3.4 Do Abandono de Área

1. Será considerada abandonada a área que não apresentar comercialização nos seguintes períodos:
 - a) a partir de 4 (quatro) semanas consecutivas, em caso de áreas dos varejões e flores do ETSP e Entrepósitos do Interior;
 - b) a partir de 30 (trinta) dias para áreas dos Entrepósitos do Interior em que a comercialização for de até 3 (três) vezes por semana;
 - c) a partir de 15 (quinze) dias consecutivos em caso de áreas dos Entrepósitos do Interior com comercialização superior a 3 (três) vezes por semana;
 - d) a partir de 15 (quinze) dias consecutivos para as demais áreas do ETSP e do FRISP.
2. Observados os prazos do item 1, por meio de AR - Aviso de Recebimento a CEAGESP notificará o concessionário/permissionário para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data do recebimento da notificação, retome as atividades ou apresente justificativa.
3. Vencido o prazo determinado sem que o concessionário/permissionário retorne as suas atividades ou apresente a justificativa, o CCRU/TPRU será cancelado e a área disponibilizada para nova atribuição.
4. As mercadorias não perecíveis e/ou utensílios não retirados pelo concessionário/permissionário no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do prazo para a retomada das atividades ou apresentação de justificativa, serão considerados abandonados e, portanto, propriedade da CEAGESP que deliberará sobre a sua destinação, podendo integrar o patrimônio da Companhia, serem leiloados ou doados a entidades públicas.

2.3.5 Da Interrupção Temporária de Comercialização

1. Interrupção temporária de comercialização é a suspensão da comercialização por motivo justificado, precedida de solicitação formal do concessionário/permissionário interessado junto à CEAGESP.
2. Em caso de produtor, firma individual ou microempreendedor, a solicitação de interrupção deverá conter a justificativa para o pedido e a assinatura do produtor/titular, com firma reconhecida em cartório. Nos demais casos a solicitação deverá conter a assinatura do sócio com poderes de administrador e, na ausência deste, por apresentação de

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 11 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

Instrumento Público de Procuração ou procuração particular registrada em cartório e específica para tal finalidade.

3. A CEAGESP poderá autorizar a interrupção temporária de comercialização desde que não haja débitos do concessionário/permissionário solicitante relativos a CCRU/TPRU.
4. Na existência de débitos relativos à CCRU/TPRU correspondentes ao concessionário/permissionário solicitante, a CEAGESP comunicará ao interessado os valores devidos concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para quitação, sob pena de indeferimento da solicitação.
5. O prazo máximo para a interrupção temporária de comercialização é de 120 (cento e vinte) dias corridos no período de 12 (doze) meses, mediante pagamento das remunerações mensais.
6. O prazo acima somente poderá ser prorrogado por motivo de doença, devidamente justificada pelo concessionário/permissionário e comprovada em laudo médico, o que não o isentará do pagamento das remunerações mensais devidas.
7. Em caso de doença somente poderá ser autorizada a retomada da comercialização ao cônjuge, companheiro(a), ascendente ou descendente diretos, desde que portadores de Instrumento Público de Procuração, procuração particular registrada em cartório e específica para tal finalidade ou documento equivalente.
8. Havendo interesse na retomada da comercialização antes do prazo concedido, o concessionário/permissionário deverá comunicar formalmente a CEAGESP.
9. Em se tratando de produtor, firma individual, EIRELI e MEI, na impossibilidade do concessionários/permissionário retornar às atividades, a retomada poderá ser autorizada somente para cônjuge, companheiro(a) e ascendente ou descendente diretos.
10. No caso acima, o interessado deverá apresentar solicitação formal com a indicação do responsável pela retomada das atividades, anexando o Instrumento Público de Procuração, procuração particular registrada em cartório e específica para tal finalidade, ou documento equivalente e cópias do RG, CPF ou CNH, para fins de arquivo no prontuário do concessionário/permissionário.

2.3.6 Da AU - Autorização de Uso

1. A AU - Autorização de Uso é instrumento de caráter precário, utilizado pela CEAGESP para autorizar a ocupação e o uso provisório de suas áreas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e será encerrado sempre no último dia do mês. Se verificada a possibilidade do prazo ultrapassar o determinado, o vencimento será antecipado para o último dia do mês anterior à outorga da AU.
2. A CEAGESP divulgará aos interessados a relação de áreas disponíveis para AU no endereço eletrônico www.ceagesp.gov.br.
3. Ocorrida a outorga de AU, será obrigatória a abertura de procedimento licitatório pelo DEPEC ou DEINT para a área autorizada.
4. Na ocorrência de procedimento licitatório da área em uso em regime de AU, a autorização concedida será cancelada por solicitação da CEAGESP para atribuição ao vencedor do certame.
5. A CEAGESP poderá autorizar a renovação da AU por mais um período de 180 (cento e oitenta) dias.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 12 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

6. Se necessário, uma segunda renovação da AU poderá ser autorizada desde que seja:
 - a) comprovada a abertura de procedimento licitatório para atribuição da área em CCRU;
 - b) estabelecido o período de uso provisório da área até a conclusão do procedimento licitatório;
 - c) condicionada à apresentação de justificativa pelo departamento responsável, DEPEC ou DEINT;
 - d) referendado pela DIOPE.
7. A comercialização ou desenvolvimento de atividades atípicas em regime de AU em área com metragem igual ou superior a 200 m² (duzentos metros quadrados) será considerada operação de grande vulto cuja outorga a pessoas jurídicas observará as condições seguintes:
 - a) realização de visita técnica pelos interessados, se for o caso;
 - b) apresentação de atestado de capacitação técnica;
 - c) entrega de documentação exigida.
8. A AU poderá ser revogada a qualquer momento por solicitação da CEAGESP ou do autorizatário.
9. A área disponibilizada em procedimento licitatório que não apresentou ganhador do certame retornará para uso em regime de AU até a realização de novo certame.
10. Para concessionários e permissionários em final de contrato, somente será autorizada AU em razão da necessidade de se manter a área ocupada, ou seja, se o DEPEC ou DEINT tenha iniciado novo processo licitatório nos 6 (seis) meses anteriores ao término do referido contrato e que, por quaisquer motivos, a licitação apresentou-se fracassada ou deserta.
11. Em caso de encerramento da AU a pedido da CEAGESP, será concedido ao autorizatário o prazo de até 2 (dois) dias úteis para desocupação da área. Após este prazo a mercadoria e equipamentos encontrados no local serão apreendidos.
12. Considerando o período de deterioração dos produtos, o prazo máximo para a retirada da mercadoria apreendida, que contará a partir da data e horário da apreensão, será:
 - a) Hortifrutigranjeiros (exceto verduras): 24 (vinte e quatro) horas;
 - b) Verduras: 12 (doze) horas;
 - c) Flores: 12 (doze) horas;
 - d) Grãos: 24 (vinte e quatro) horas;
 - e) Pescados: 24 (vinte e quatro) horas armazenados em câmara (resfriados/congelados);
 - f) Produtos Atípicos perecíveis: 01 (uma) hora;
 - g) Produtos Atípicos não perecíveis: 24 (vinte e quatro) horas;
 - h) Produtos ligados à floricultura: 24 (vinte e quatro) horas;
 - i) Aparelhos eletrônicos, móveis ou utensílios: 15 (quinze) dias úteis.
13. As mercadorias perecíveis não retiradas pelo proprietário no prazo determinado serão consideradas abandonadas e, portanto, encaminhadas ao Banco de Alimentos da CEAGESP.
14. As mercadorias não perecíveis e/ou utensílios não retirados no prazo determinado serão considerados abandonados e, portanto, propriedade da CEAGESP que deliberará sobre a sua destinação, podendo integrar o patrimônio da Companhia, serem leiloados ou doados a entidades públicas.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 13 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

15. No encerramento da AU, se constatadas benfeitorias realizadas na área, estas serão incorporadas ao patrimônio da CEAGESP não cabendo ao autorizatário direito à retenção, indenização ou compensação.
16. Não será permitido o uso parcial de áreas em regime de AU.
17. A autorização concedida para uso de áreas da CEAGESP em regime de AU é pessoal e intransferível ficando, portanto, proibido ceder ou transferir a terceiros. Na inobservância desta regra a autorização será cancelada e o autorizatário ficará impedido de utilizar outra área nesta modalidade.
18. Para o desenvolvimento de suas atividades, os autorizatários estão sujeitos as mesmas condições estabelecidas no presente Regulamento para os concessionários e permissionários dos Entrepostos.

2.3.6.1 Da Solicitação de AU

1. A solicitação de AU será objeto de formalização, por meio do formulário Solicitação de Autorização de Uso, a ser protocolado pelo interessado junto ao DEPEC ou à Unidade para fins de análise do pedido.
2. O prazo para o recebimento de solicitações de AU para áreas já ocupadas nesse regime é de 20 (vinte) dias corridos e anteriores ao vencimento da AU vigente, respeitando a ordem de recebimento por data e horário do protocolo.
3. No caso acima, se o vigésimo dia anterior ao vencimento da AU da área pretendida coincidir com final de semana, feriado ou dia sem expediente na CEAGESP, será considerado o dia útil imediatamente posterior a essas datas.
4. A AU para uso provisório de áreas vagas dos Entrepostos quando solicitada por concessionários/permissionários está condicionada à comprovação da adimplência financeira do requerente junto à CEAGESP.
5. A CEAGESP verificará o histórico de ocorrências financeiras e operacionais do solicitante de AU nos últimos 12 (doze) meses, quando concessionário, permissionário ou autorizatário, o que poderá motivar o indeferimento da solicitação.
6. Será aceita nova solicitação de AU para área já ocupada pelo interessado desde que observados os demais critérios estabelecidos neste Regulamento.
7. A AU poderá ser outorgada a:
 - a) concessionários, permissionários, produtores rurais e demais pessoas jurídicas para comercialização de atividades típicas;
 - b) concessionários, permissionários, produtores rurais e demais pessoas jurídicas para comercialização ou desenvolvimento de atividades atípicas;
 - c) pessoas físicas para comercialização de atividades típicas ou para comercialização ou desenvolvimento de atividades atípicas, restrito às áreas de varejo; e
 - d) demais usuários, pessoas físicas e jurídicas, para o desenvolvimento de outros negócios não enquadrados nas alíneas acima, mediante aprovação da DIOPE.
8. Para a outorga da AU, havendo mais de um solicitante, terão prioridade o produtor e/ou concessionário/permissionário, respeitando a ordem de recebimento por data e horário do protocolo da solicitação.
9. As solicitações não autorizadas serão comunicadas ao interessado.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 14 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

2.3.6.2 Da Cobrança da AU e dos Valores da Remuneração Mensal

1. Pela AU outorgada, o interessado pagará, de forma antecipada, através da rede bancária credenciada, o valor da remuneração mensal relativo à área solicitada.
2. As Autorizações de Uso não identificadas no presente regulamento terão seus valores condicionados à aprovação em Reunião da Diretoria Executiva da CEAGESP.
3. O não pagamento da AU e rateios até a data de vencimento ocasionará a cobrança de multa por atraso de pagamento de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês ou fração.
4. No caso acima, o autorizatário do ETSP estará sujeito à interdição da área por até 24 (vinte e quatro) horas ou 1 (um) dia de comercialização para áreas de flores e varejão, a contar do recebimento da notificação de interdição. Mantida a inadimplência, após 48 (quarenta e oito) horas da notificação a autorização concedida será cancelada.
5. Na 3ª (terceira) reincidência de interdição da área do ETSP por inadimplência, a AU será cancelada.
6. Em se tratando de Entrepostos do Interior, o autorizatário estará sujeito ao cancelamento da autorização concedida após 72 (setenta e duas) horas de inadimplência.
7. A cobrança dos valores relativos às AUs outorgadas seguirá os seguintes critérios:
 - a) será mensal, por meio de boleto bancário com vencimento no 1º (primeiro) dia de cada mês;
 - b) será antecipada ao uso provisório da área;
 - c) com exceção do primeiro mês, no qual a cobrança incidirá sobre os dias em que a área será utilizada provisoriamente, os demais serão faturados na sua totalidade;
 - d) será parcial quando a AU for cancelada por solicitação da CEAGESP e o valor equivalente ao período em que a área não for utilizada será restituído ao autorizatário;
 - e) não haverá ressarcimento de valor pago em caso de pedido de cancelamento de AU pelo autorizatário.

2.3.6.2.1 Para o ETSP

1. O valor da remuneração mensal para as AUs no ETSP será o maior valor praticado no setor acrescido de 10% (dez por cento) e do rateio das despesas correspondentes à área, observando o tipo de comercialização.
2. As AUs para Atividades Atípicas no ETSP terão seus valores cobrados de acordo com a Tabela para Cobrança de AU para Atividades Atípicas no ETSP, acrescidos de rateio das despesas correspondentes ao setor.
3. A Tabela para Cobrança de AU para Atividades Atípicas no ETSP e as Autorizações de Uso serão reajustadas no mês de julho pelo IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, equivalente ao período de 12 (doze) meses.
4. As AUs para Atividades Atípicas do ETSP não contempladas na Tabela para Cobrança de AU para Atividades Atípicas no ETSP terão seus valores sugeridos e justificados pelo Gerente do DEPEC, acrescidos de rateio das despesas correspondentes ao setor.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 15 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

2.3.6.2.2 Para os Entrepostos do Interior

1. O valor da remuneração mensal praticado para as AUs nas Unidades observará a Tabela para Cobrança de AU nos Entrepostos do Interior e será acrescido do rateio das despesas correspondentes à área.
2. Em se tratando da criação de novas áreas, o valor da AU será fixado por sugestão da gerência da Unidade, acrescido do rateio das despesas correspondentes ao setor e deferido pelo gerente do DEINT.
3. As AUs para Atividades Atípicas dos Entrepostos do Interior, exceto áreas de varejo, terão seus valores sugeridos e justificados pelos Gerentes das Unidades, acrescidos de rateio das despesas correspondentes ao setor e autorizados pelo DEINT.
4. As AUs para Atividades Atípicas na Rede de Entrepostos do Interior para áreas de varejo terão seus valores cobrados conforme item 1 acima.
5. As AUs dos Entrepostos do Interior serão reajustadas no mês de janeiro pelo IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, equivalente ao período de 12 (doze) meses.

2.4 DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS

1. Alteração cadastral é qualquer alteração relativa às informações do concessionário/permissionário no cadastro da Companhia e será precedida de solicitação formal do interessado junto à CEAGESP no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do registro da respectiva alteração.
2. A CEAGESP, por meio do DEPEC/SAEXE ou DEINT/SAEXI, procederá às alterações cadastrais nos seguintes casos:
 - a) alteração da razão social para inclusão ou exclusão de partes relativas ao ramo de atividades como, por exemplo, exportação, importação, comércio, indústria, transporte, alimentos, flores, frutas, verduras e etc;
 - b) alteração da razão social por imposição legal ou decisão judicial, mediante apresentação de documento comprobatório do veto da razão social proposta;
 - c) doação de cotas sociais para cônjuge, companheiro(a), ascendente ou descendente direto, mediante apresentação de Termo de Doação ou disposição específica na própria alteração contratual;
 - d) doação dos direitos de uso por parte de produtores rurais, MEI, EIRELI, Limitada Unipessoal e firma individual, para cônjuge, companheiro(a), ascendente ou descendente direto, mediante apresentação de Termo de Doação;
 - e) sucessão por herança mediante apresentação de alvará judicial ou formal de partilha transitado em julgado, referente às cotas societárias;
 - f) sucessão por herança em caso de produtores rurais, MEI e firma individual mediante apresentação de alvará judicial ou formal de partilha transitado em julgado, podendo, em caso de produtores rurais, substituir o alvará judicial ou formal de partilha por Termo de Doação assinado por todos os herdeiros;
 - g) inclusão e/ou exclusão de um ou mais produtores no CCRU/TPRU sendo cônjuge, companheiro(a) com união estável reconhecida judicialmente/extrajudicialmente, ascendente ou descendente direto, desde que mantenha o CNPJ primitivo;
 - h) alteração de matriz para filial e de filial para matriz;

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 16 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

- i) alteração total ou parcial do quadro societário ou da composição das cotas da sociedade de empresa;
 - j) alteração da razão social por solicitação do concessionário/permissionário, desde que mantenha o CNPJ primitivo;
 - k) transformação de tipo de concessionário/permissionário, desde que mantenha o CNPJ primitivo, exceto para produtor rural para o qual a alteração do CNPJ será aceita;
 - l) inclusão e/ou exclusão de 1 (um) ou mais produtor no CCRU/TPRU, mantendo-se o CNPJ primitivo;
 - m) fusão de sociedades entre concessionários/permissionários desde que mantido o quadro societário da empresa concessionária/permissionária e com previsão editalícia e contratual;
 - n) cisão de sociedade desde que mantido o CNPJ primitivo e com previsão editalícia e contratual;
 - o) incorporação de empresas desde que a empresa concessionária/permissionária seja a incorporadora e com previsão editalícia e contratual.
3. Será considerada regular e permitida a substituição do CNPJ primitivo por outro CNPJ no Instrumento Contratual somente quando se tratar de alterações cadastrais previstas na alínea “d” e “f” acima, condicionada ao cumprimento das formalidades exigidas.
4. As alterações da razão social por modificação do regime da empresa para enquadramento ou desenquadramento no regime de ME e EPP serão motivo de comunicação formal à CEAGESP e estarão isentas de taxas.
5. Para a alteração cadastral a CEAGESP fornecerá ao concessionário/permissionário interessado o formulário Pedido de Alteração Cadastral para preenchimento e assinatura de todos os envolvidos, com reconhecimento das firmas em cartório, e a relação dos documentos exigidos, observando o estabelecido para cada situação.
6. Para o recebimento do Pedido de Alteração Cadastral a CEAGESP verificará se todos os documentos exigidos foram apresentados.
7. Deferido o processo, ao concessionário/permissionário solicitante da alteração cadastral a CEAGESP cobrará para cada área outorgada o equivalente a:
 - a) 7,12 (sete vírgula doze) UFESPs para Produtores, Empresas Individuais, MEI, EIRELI e Empresas Limitadas;
 - b) 15,2 (quinze vírgula duas) UFESPs para Sociedade Anônima e Empresa Pública; e,
 - c) 7,79 (sete vírgula setenta e nove) UFESPs para Cooperativas, Sindicato e Associação.
8. Em decorrência da alteração cadastral solicitada, havendo a necessidade de emissão de novo Instrumento Contratual, a CEAGESP cobrará para cada área outorgada:
 - a) 1 (uma) taxa administrativa de 7,12 (sete vírgula doze) UFESPs para Produtores, Empresas Individuais, MEI, EIRELI e Empresas Limitadas;
 - b) 1 (uma) taxa administrativa de 15,2 (quinze vírgula duas) UFESPs para Sociedade Anônima e Empresa Pública; e,
 - c) 1 (uma) taxa administrativa de 7,79 (sete vírgula setenta e nove) UFESPs para Cooperativas, Sindicato e Associação.
9. As alterações cadastrais descritas nas alíneas “a” à “g” no item 2 acima estão isentas da taxa de alteração cadastral, permanecendo a cobrança da taxa para emissão de novo CCRU/TPRU.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 17 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

10. Nos termos do item 7, havendo alterações cadastrais simultâneas, os valores cobrados serão calculados sobre cada alteração cadastral efetuada, para cada área outorgada.
11. A taxa administrativa de que trata o item 8 acima não será cobrada para as alterações cadastrais em que a emissão de novo CCRU/TPRU não seja necessária.
12. As alterações realizadas em desconformidade com a minuta de alteração contratual apresentada serão motivo de cobrança de taxa administrativa correspondente a 25 (vinte e cinco) UFESPs para cada área outorgada do ETSP ou de 15 (quinze) UFESPs para cada área outorgada dos Entrepostos do Interior, caso seja necessária a reemissão de CCRU/TPRU.
13. O DEPEC e o DEINT realizarão a verificação da situação cadastral dos concessionários/permissionários do ETSP ou FRISP e Entrepostos do Interior, respectivamente, para fins de regularização do cadastro.
14. As alterações cadastrais realizadas em descumprimento ao estabelecido no presente regulamento serão motivo de aplicação de multa equivalente a 1 (uma) vez o valor do maior CCRU/TPRU por cada alteração cadastral não comunicada e emissão de comunicado ao concessionário/permissionário para a formalização do pedido de alteração cadastral no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do seu recebimento.
15. Decorrido o prazo concedido e não sendo comprovada a regularização da alteração cadastral, a(s) área(s) de comercialização será(ão) interditada(s), assim permanecendo por até 10 (dez) dias corridos. Mantida a irregularidade, o(s) CCRU/TPRU(s) será(ão) cancelado(s) e a(s) área(s) disponibilizada(s) para licitação.
16. Na hipótese dos prazos acima não serem cumpridos por motivos excepcionais e devidamente justificados e comprovados como, por exemplo, falecimento, doença grave, dentre outros, caberá ao DEPEC e DEINT deliberarem pela prorrogação em conformidade com a situação apresentada.
17. Após o protocolo do pedido de alteração cadastral até a assinatura do CCRU/TPRU, havendo interesse no cancelamento da alteração, será exigida solicitação formal dos interessados com assinatura de todos os envolvidos e reconhecimento das firmas. Neste caso, a cobrança da taxa administrativa será mantida.
18. O objeto social dos concessionários/permissionários deverá, obrigatoriamente, estar em conformidade com a atividade permitida para o setor de comercialização na CEAGESP.
19. Todos os documentos que instruem os processos devem, obrigatoriamente, ser autenticados por cartório ou por conferência mediante apresentação das originais com assinatura e carimbo do funcionário da CEAGESP.
20. As alterações cadastrais de contratos oriundos de procedimento licitatório somente serão aceitas se apresentada toda a documentação exigida na licitação e comprovadas as condições de habilitação.
21. Os casos de alteração cadastral não previstos no presente regulamento serão analisados pela CEAGESP para fins de definição da documentação exigida e cobrança de taxas administrativas.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 18 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

2.5 DOS CONCESSIONÁRIOS, PERMISSIONÁRIOS E AUTORIZATÁRIOS

2.5.1 Das Condições para o Desenvolvimento das Atividades

1. A área outorgada pela CEAGESP somente poderá ser utilizada após a formalização do Instrumento Contratual.
2. As atividades comerciais nos Entrepósitos da CEAGESP deverão ser, necessariamente, desenvolvidas pelo concessionário/permissionário/autorizatório titular, sócios, cônjuge, gerentes, produtores ou, ainda, por empregados devidamente registrados conforme legislação vigente, todos portando crachá de identificação.
3. Os casos de mudança de sócios da empresa concessionária/permissionária/autorizatória deverão ser comunicados à CEAGESP, através do DEPEC e DEINT.
4. O concessionário/permissionário/autorizatório deverá orientar seus funcionários e demais prestadores de serviço que atuarem nos Entrepósitos quanto às condições, direitos, responsabilidades e impedimentos estabelecidos pela CEAGESP e demais constantes em Lei.
5. Os produtos a serem comercializados pelo concessionário/permissionário/autorizatório nos Entrepósitos da CEAGESP deverão estar em bom estado de conservação e em condições higiênico-sanitárias adequadas para o consumo.
6. O concessionário/permissionário/autorizatório será responsabilizado e penalizado pela entrada, estocagem, exposição e comercialização de produtos não permitidos pela CEAGESP ou aqueles não autorizados para o setor, devendo, portanto, providenciar a autorização específica junto aos órgãos responsáveis para os produtos submetidos à fiscalização.
7. A comercialização de produtos em boxes ou módulos em desacordo com a atividade prevista pela CEAGESP para o local somente será permitida nos casos plenamente justificados e aprovados pelo DEPEC e DEINT, que adotarão pareceres técnico-operacionais para a emissão da autorização.
8. O concessionário/permissionário/autorizatório deverá manter as instalações e os pertences integrantes da área em perfeito estado de conservação e funcionamento, obrigando-se a restituí-la, findada a permissão/concessão/autorização, livre de bens e de pessoas.
9. O concessionário/permissionário/autorizatório não terá direito à retenção, indenização ou compensação por quaisquer benfeitorias, ainda que autorizadas pela CEAGESP, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio da Companhia.
10. Será irrestrito o acesso dos funcionários da CEAGESP na área de comercialização, não podendo ser dificultado pelo concessionário/permissionário/autorizatório ou qualquer pessoa presente no local, observando as exigências higiênico-sanitárias para a entrada de pessoas na área.
11. Caberá ao concessionário/permissionário/autorizatório do ETSP solicitar à SESAR, quando necessário, a troca dos contêineres cheios por outros vazios, assim como a ampliação do número de contêineres disponibilizados, a fim de atender as suas necessidades.
12. Na ocorrência de grandes quantidades de resíduos, o concessionário/permissionário/autorizatório do ETSP poderá solicitar autorização à SESAR para que o descarte seja realizado diretamente em local indicado pela CEAGESP sendo que, neste caso, o transporte dos resíduos até o local será de responsabilidade do requerente.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 19 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

13. Os caminhões que adentrarem o ETSP cuja carga esteja protegida ou embalada por palha, capim e papel, após a descarga dos produtos na área destinatária, deverão recolher estes resíduos e transportá-los até o local indicado pela CEAGESP.
14. No caso acima, estes caminhões receberão nas Portarias do ETSP o impresso Guia de Controle de Entrada de Resíduos, cujo preenchimento deverá ser realizado pela SEGOP de acordo com as instruções disponibilizadas.
15. Em se tratando de Entrepósitos do Interior, para o cumprimento das exigências sanitárias o concessionário/permissionário/autorizatório poderá solicitar apoio diretamente na Unidade.

2.5.2 Dos Direitos

São direitos dos concessionários, permissionários e autorizatórios, naquilo que couber e em conformidade com a comercialização e atividade permitidas pela CEAGESP:

1. Ser orientado pela CEAGESP sobre os critérios para comercialização e desenvolvimento de atividades nos Entrepósitos, taxas e valores cobrados, procedimentos administrativos e operacionais, prazos e documentos necessários, bem como sobre as penalidades aplicadas pelo não cumprimento do presente Regulamento.
2. Solicitar à CEAGESP a devolução de área, alteração cadastral, interrupção temporária de comercialização e utilização de área em regime de AU, observando os critérios estabelecidos.
3. Ser orientado pela CEAGESP sobre os critérios, procedimentos, prazos e documentos necessários às solicitações de qualquer obra e serviço de engenharia e manutenção nas áreas de comercialização dos Entrepósitos da CEAGESP.
4. Solicitar à CEAGESP a autorização para obra e serviço de engenharia e manutenção na área permitida, observando os critérios estabelecidos.
5. Receber da CEAGESP o retorno das solicitações protocoladas, deferidas ou indeferidas.
6. Apresentar defesa prévia escrita quando notificado pela CEAGESP por infração cometida, sendo permitida a juntada de documentos para prova das alegações.
7. Apresentar recurso administrativo, quando as razões da defesa prévia não forem acolhidas pela CEAGESP.
8. Receber da CEAGESP a comunicação da decisão final para o procedimento administrativo instaurado por infração cometida.
9. Os serviços de limpeza das áreas de uso comum dos Entrepósitos, banheiros públicos e lavagem do mercado e plataformas.
10. Os serviços de segurança patrimonial e operacional executados nos Entrepósitos da CEAGESP.

2.5.3 Das Responsabilidades

Caberão aos concessionários, permissionários, autorizatórios, naquilo que couber e em conformidade com a comercialização e atividade permitidas pela CEAGESP, as seguintes responsabilidades:

1. Cumprir fielmente o presente *Regulamento*, bem como as exigências Municipais, Estaduais e Federais.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 20 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

2. Contratar, a seu critério, seguro individual para a cobertura de bens e/ou equipamentos próprios.
3. Fornecer aos funcionários da CEAGESP, bem como a órgãos fiscalizadores, as informações solicitadas, pertinentes à comercialização, bem como amostras de mercadorias para fins de análise.
4. Acatar as orientações dos funcionários e técnicos da CEAGESP.
5. Orientar os empregados, prestadores de serviço, clientes e usuários sobre a proibição de fumar nas dependências dos pavilhões e demais instalações cobertas.
6. Manter as balanças rigorosamente aferidas pelo INMETRO e em local de fácil acesso para a visualização do comprador.
7. Colaborar na prevenção de incêndios e acidentes e, de acordo com a legislação vigente, instalar extintores de incêndio nas dependências dos boxes, bem como mantê-los carregados, no prazo de validade e em locais demarcados e desobstruídos.
8. Comunicar formalmente a CEAGESP, através do DEPEC ou Unidade de Entrepósito do Interior, qualquer falha ou irregularidade observada no setor de comercialização que possa provocar incêndio ou dificultar o seu combate.
9. Conhecer a localização da chave de força e equipamentos de combate a incêndio do seu setor.
10. Respeitar os limites de velocidade e demais regras de trânsito e de estacionamento de veículos no interior dos Entrepósitos.
11. Manter desobstruídas as caixas de hidrantes, facilitando o acesso e o uso dos equipamentos de combate a incêndio.
12. Respeitar a altura de empilhamento de caixas de, no máximo, 4 (quatro) metros.
13. Respeitar os horários de comercialização, de carga e descarga de mercadorias, conforme estabelecido pela CEAGESP.
14. Orientar os seus empregados carregadores quanto às regras que deverão ser observadas para a carga, descarga e transporte de mercadorias e sobre as penalidades aplicadas no descumprimento do estabelecido no presente Regulamento.
15. Estacionar seus veículos em locais previamente determinados pela CEAGESP.
16. Solicitar a aprovação da CEAGESP para obras de alto e baixo grau de complexidade técnica, assim como para obras em parceria.
17. A fim de evitar a interrupção das operações em torno do local da obra ou serviço de engenharia e manutenção e para que não haja qualquer prejuízo na comercialização diária e a ocorrência de acidentes, caberá ao concessionário ou permissionário:
 - a) ocupar o espaço especificamente demarcado pelo DEMAN;
 - b) instalar sinalização adequada no local da obra ou serviço;
 - c) manter o local da obra ou serviço devidamente limpo, providenciando a retirada do entulho gerado de acordo com o determinado pela CEAGESP;
 - d) observar o horário estabelecido para a execução das obras e serviços de engenharia e manutenção;
 - e) manter a segurança no local.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 21 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

18. Aos concessionários/permissionários varejistas caberão também as seguintes responsabilidades:
- montar a banca padronizada pela CEAGESP e afixar os Controles de Bancas em local visível para o consumidor;
 - fixar e manter em local visível a cartela padronizada de preços durante todo o horário de comercialização;
 - apresentar-se adequadamente vestido, conforme padrões estabelecidos pela CEAGESP, bem como manter o asseio e a higiene;
 - manter a comercialização de seus produtos nos limites estabelecidos, bem como observar as áreas delimitadas para a operacionalização e armazenamento;
 - manter-se do lado interno das bancas para a comercialização dos seus produtos;
 - seguir as orientações da CEAGESP referentes à coleta e destino adequado dos resíduos originados na comercialização;
 - efetuar o pagamento relativo ao faturamento das permissões e autorizações de uso e rateios que incidem sobre as áreas dos equipamentos de varejo até a data do vencimento indicada no boleto;
 - fornecer aos funcionários da CEAGESP e aos demais órgãos públicos e/ou fiscalizadores todas as informações que lhes forem solicitadas;
 - observar os horários de desocupação do pavilhão a fim de não comprometer os trabalhos de varrição, coleta de lixo e limpeza;
 - apresentar a autorização específica do IBAMA quando o concessionários/permissionário/autorizatório comercializar produtos sob a fiscalização deste órgão;
 - apresentar comprovação da origem e da veracidade das informações dos produtos comercializados sempre que solicitado pela CEAGESP e/ou terceiros;
 - cumprir a legislação sanitária vigente.

2.5.4 Das Infrações e da Graduação

Considerando o tipo de comercialização e a atividade permitida pela CEAGESP, aos concessionários, permissionários e autorizatórios infratores serão aplicadas as penalidades de acordo com a graduação da infração abaixo relacionada.

2.5.4.1 Das Infrações Leves

- Atrair compradores com gritos, aparelhos sonoros ou outros sistemas que possam intervir no desenvolvimento das operações gerais e particulares nos Entrepostos.
- Participar de jogos de azar e apostas ou promover venda de rifas e afins.
- Reservar vagas para estacionamento de veículos no interior dos Entrepostos.
- Manter pessoal não cadastrado e/ou não registrado exercendo funções nas dependências dos Entrepostos.
- Manter acesas as luzes das áreas fora do horário de funcionamento do setor, bem como aparelhos elétricos cujo uso seja desnecessário.
- Permitir o pernoite de pessoas e veículos nas dependências dos Entrepostos sem a autorização formal da CEAGESP, através da SECME/SESEG no ETSP e da Unidade de Entrepostos do Interior.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 22 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

7. Manter estacionados veículos com caixas vazias fora do horário de funcionamento do setor.
8. Manter acostados nas plataformas ou no entorno dos pavilhões veículos que não estejam em operação de carga e/ou descarga de mercadorias.
9. Fumar nas dependências dos pavilhões e demais instalações cobertas.
10. Exercer atividades em desacordo com o setor.
11. Desrespeitar os horários de comercialização, de carga e descarga de mercadorias, estabelecidos pela CEAGESP, salvo os casos com autorização específica.
12. Adentrar nos Entrepósitos com mercadorias impróprias para comercialização e/ou consumo, lixo e qualquer material alheio à comercialização. Além da penalidade prevista, o infrator será obrigado a recolher o material, se for o caso, e/ou a se retirar do Entrepósito.
13. Desrespeitar o horário de montagem e desmontagem dos equipamentos.
14. Não identificar e/ou manter identificado o local de comercialização, utilizando-se de outros meios de identificação em desacordo com os padrões estabelecidos pela CEAGESP.
15. Veicular todo e qualquer tipo de propaganda referente aos varejões sem prévia autorização.
16. Comercializar seus produtos em bacias, montes ou pacotes, exceto aqueles autorizados pela Legislação vigente, exclusivamente para concessionários/permissionários varejistas.
17. Oferecer provas de seus produtos na área de exposição e comercialização, bem como assediar os consumidores nas áreas de circulação, exclusivamente para concessionários/permissionários varejistas.
18. Manter produtos, caixas vazias, pallets, carrinhos com mercadorias ou qualquer outro tipo de equipamento e/ou objeto em locais e horários não autorizados, prejudicando o funcionamento do setor.
19. Recusar-se a fornecer amostra de produto comercializado quando solicitado pelo representante da CEAGESP ou de instituição conveniada.
20. Obstruir corredores de circulação, escadas, saídas dos pavilhões e áreas sinalizadas.
21. Manter animais nas áreas de comercialização, exceto os portadores de deficiência visual e seus animais de assistência.
22. Não informar a CEAGESP sobre o término da execução de obras de alto grau de complexidade técnica.
23. Contribuir de qualquer maneira com atitudes que possam perturbar a ordem interna das áreas de comercialização da CEAGESP.
24. Dificultar, perturbar ou obstruir o trânsito de veículos e de pedestres na CEAGESP.
25. Não realizar a limpeza e higienização da área outorgada e demais instalações de comercialização, que compreendem:
 - a) Módulos: a área demarcada para o módulo;
 - b) Box: a área do Box e a plataforma correspondente;
 - c) Quiosques: a área demarcada para comercialização e as cercanias da área em um raio de 5 (cinco) metros de seus limites.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 23 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

26. Não apresentar-se devidamente trajado/uniformizado, exigindo-se asseio individual compatível com os princípios de higiene.
27. Não manter no interior das áreas de comercialização lixeiras com tampa e pedal de acionamento em locais visíveis e de fácil acesso para o armazenamento temporário de resíduos, os quais, posteriormente, deverão ser descartados nos contêineres disponibilizados nos pavilhões.
28. Exclusivamente para concessionários/permissionários autorizados a operar empilhadeiras ou paleteiras, o qual responderá solidariamente pelas infrações cometidas pelo operador, salvo as empresas prestadoras de serviços:
 - a) não portar o cartão de identificação e/ou conduzir empilhadeira sem a identificação da empresa e do equipamento;
 - b) conduzir empilhadeira sem a identificação legível da empresa e do equipamento;
 - c) não fazer uso de capacete e demais EPIs - Equipamentos de Proteção Individual.

2.5.4.2 Das Infrações Médias

1. Não apresentar-se devidamente trajado com uniformes que deverão atender as exigências do órgão fiscalizador e legislação vigente cabendo, ainda, a todos os envolvidos na comercialização de pescados observar as regras de boas práticas de manipulação de alimentos estabelecida pela legislação em vigor.
2. Exercer suas atividades em estado de embriaguez.
3. Não lavar, desinsetizar e desratizar internamente a área de comercialização de acordo com a frequência estabelecida na legislação vigente.
4. Não realizar a limpeza do entorno do local e não depositar o lixo ou restos de mercadorias nos contêineres apropriados, disponibilizados pela CEAGESP, ficando proibido o descarte destes materiais fora dos locais indicados, exclusivamente para o concessionário/permissionário/autorizatório que realiza a embalagem de produtos e aquele autorizado a comercializar e embalar produtos sobre caminhão.
5. Realizar o processamento, fracionamento, manipulação e/ou embalagem de alimentos, sem observar a legislação vigente aplicável e autorização do órgão fiscalizador competente, exclusivamente para concessionário/permissionário/ autorizatório do FRISP.
6. Não providenciar caçambas para depósito de entulho originado pela execução de obras na área outorgada, ficando proibido o descarte deste tipo de resíduo nos contêineres disponibilizados pela CEAGESP.
7. Acumular ou armazenar nas áreas dos Entrepostos resíduos de papel, papelão, capim e palhas, não recolher e não transportar estes resíduos até o local indicado pela CEAGESP, ficando proibido o descarte destes materiais no chão ou nos contêineres disponibilizados pela CEAGESP.
8. Utilizar carrinhos fora do padrão estabelecido pela CEAGESP.
9. Permitir que os carrinhos da empresa sejam conduzidos por pessoas sem vínculo empregatício junto ao seu proprietário.
10. Adentrar os Entrepostos com caixas de madeira vazias, exceto aquelas autorizadas pela CEAGESP.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 24 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

11. Permitir a guarda de mercadorias alheias à comercialização ou de ambulantes no interior da área e em suas instalações.
12. Permitir a entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos para o setor e em desacordo com a legislação vigente.
13. Utilizar mercadorias em caixas *maloqueiras*, ou seja, caixas com marcas alheias, remarcadas ou lixadas com a intenção de apagar a marca original.
14. Transferir mercadorias de um veículo para outro nos estacionamentos, plataformas, ruas, dentre outros locais, sem a apresentação das respectivas Notas Fiscais de Entrada e de Saída.
15. Exclusivamente para concessionários/permissionários autorizados a operar empilhadeiras ou paleteiras, o qual responderá solidariamente pelas infrações cometidas pelo operador, salvo as empresas prestadoras de serviços:
 - a) operar mercadorias não pertencentes ao concessionário/permissionário proprietário da empilhadeira;
 - b) movimentar empilhadeira fora do local permitido pela CEAGESP;
 - c) estacionar empilhadeiras em locais não permitidos nos Entrepostos;
 - d) não retirar a chave do contato, ao término das operações;
 - e) manter pessoal não cadastrado e/ou não registrado exercendo funções nas dependências dos Entrepostos;
 - f) não manter a empilhadeira equipada com sinal sonoro e/ou com todos os equipamentos de sinalização e iluminação.

2.5.4.3 Das Infrações Graves

1. Comportar-se inadequadamente usando palavras grosseiras, obscenas e de desrespeito com o público.
2. Perturbar a disciplina e a ordem interna nas dependências dos Entrepostos.
3. Transitar com veículo acima da velocidade permitida, em mão de direção contrária da estabelecida ou que caracterize direção perigosa.
4. Transitar com veículo dentro do recinto dos varejões em horário de comercialização.
5. Infringir qualquer norma ou regulamento de proteção à economia popular e metrologia.
6. Obstruir os locais de instalação de hidrantes e quadros de luz.
7. Adentrar nos Entrepostos com produtos químicos ou defensivos agrícolas sem autorização da CEAGESP.
8. Manter o produto a ser comercializado em mau estado de conservação ou impróprio para consumo, sob pena de apreensão e inutilização do produto.
9. Utilizar ou reutilizar embalagens contaminantes durante o armazenamento ou comercialização da mercadoria como, por exemplo, sacos, caixas e embrulhos, sob pena de apreensão e inutilização dos produtos.
10. Descumprir a legislação vigente que estabelece a instalação e manutenção de extintores de incêndio nas dependências dos boxes.
11. Armazenar combustível líquido, líquidos inflamáveis, botijão de gás e lampiões a gás nas dependências dos Entrepostos.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 25 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

12. Acender fogo, comercializar, armazenar, portar e queimar fogos de artifício nas dependências dos Entrepósitos.
13. Lavar as dependências da área com substâncias de natureza corrosiva ou tóxica.
14. Portar quaisquer tipos de armas, salvo os possuidores de porte legal.
15. Adulterar, rasurar, emprestar ou reproduzir, a qualquer título, os documentos emitidos pela CEAGESP e necessários ao exercício de suas atividades.
16. Realizar modificações nas áreas, assim como efetuar construções, reformas, adaptações, ampliações, manutenções ou demolições, sem a prévia autorização da CEAGESP.
17. Facilitar ou encobrir o comércio irregular e clandestino nos Entrepósitos da CEAGESP.
18. Exclusivamente para concessionários/permissionários autorizados a operar empilhadeiras ou paleteiras, o qual responderá solidariamente pelas infrações cometidas pelo operador, salvo as empresas prestadoras de serviços:
 - a) ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, ainda que temporariamente, a autorização para uso de empilhadeiras, salvo os casos de compartilhamento expressamente autorizados pela CEAGESP;
 - b) obstruir os locais de instalação de hidrantes e quadros de luz;
 - c) não comunicar no prazo determinado o desligamento de operadores de empilhadeiras e/ou não providenciar o cadastro de novo operador em caso de substituição;
 - d) permitir que as empilhadeiras sejam conduzidas por operadores não cadastrados na CEAGESP;
 - e) permitir que as empilhadeiras da empresa sejam conduzidas por pessoas não habilitadas;
 - f) movimentar empilhadeira com peso além do especificado e identificado no equipamento;
 - g) não amarrar a carga e o pallet com cinta;
 - h) transportar pessoas no equipamento, bem como sobre a carga;
 - i) erguer pessoas no garfo do equipamento, assim como sobre pallets vazios;
 - j) permitir que as empilhadeiras da empresa sejam conduzidas por pessoas sem vínculo empregatício junto ao seu proprietário;
 - k) conduzir empilhadeiras falando ou manuseando aparelho celular ou outro aparelho semelhante.
 - l) Fazer uso de empilhadeiras dentro dos pavilhões e sobre plataformas e seus acessos.

2.5.4.4 Das Infrações Gravíssimas

1. Desacatar funcionários da CEAGESP no exercício de suas funções ou em razão delas.
2. Desacatar funcionários contratados pela CEAGESP para prestação de serviços, no exercício de suas funções ou em razão delas.
3. Agredir concessionários, permissionários, autorizatários, ambulantes, carregadores e o público praticando vias de fato ou lesão corporal.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 26 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

4. Exclusivamente para concessionários/permissionários autorizados a operar empilhadeiras ou paletes, o qual responderá solidariamente pelas infrações cometidas pelo operador, salvo as empresas prestadoras de serviços:
 - a) o uso de empilhadeiras não cadastradas junto à CEAGESP;
 - b) exercer as suas atividades em estado de embriaguez, considerando o risco a terceiros;
 - c) conduzir empilhadeiras em velocidade acima do permitido e não observar a sinalização estabelecida pela CEAGESP;
 - d) realizar operações com empilhadeiras em desacordo com o estabelecido na legislação vigente.

2.5.4.5 Das Infrações de Naturezas Penal e Trabalhista

1. Agredir funcionários da CEAGESP praticando vias de fato ou lesão corporal.
2. Agredir funcionários contratados pela CEAGESP para prestação de serviços, praticando vias de fato ou lesão corporal.
3. Facilitar a entrada de menores de 16 (dezesesseis) anos desacompanhados dos responsáveis legais e/ou sem a documentação comprobatória.
4. Manter em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
5. Submeter criança ou adolescente, à prostituição ou à exploração sexual.
6. Abusar, em proveito próprio ou alheio, de necessidade, paixão ou inexperiência de menor, ou da alienação ou debilidade mental de outrem, induzindo qualquer deles à prática de ato suscetível de produzir efeito jurídico, em prejuízo próprio ou de terceiros.
7. Constranger menor de 18 (dezoito) anos, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.
8. Constranger menor de 18 (dezoito) anos com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função.
9. Induzir alguém menor de 18 (dezoito) anos a satisfazer a lascívia de outrem.
10. Praticar, na presença de alguém menor de 18 (dezoito) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem.
11. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone.
12. Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça.
13. Praticar conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso nas dependências da CEAGESP.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 27 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

2.5.4.6 Da Resolução nº 02/2021 - DOU Seção 1, nº 28, de 10/02/2021 - Folhas 33 e 34

1. Aos concessionários, permissionários e autorizatários é proibido:
 - a) Dificultar a circulação de pedestres e veículos dentro das dependências do Entrepasto;
 - b) Estacionar caminhões, carretas e veículos em locais não permitidos;
 - c) Estacionar em filas duplas;
 - d) Pernoitar com caminhão descarregado; e,
 - e) Manter caixaria ou outro material nas plataformas ou além das faixas demarcadas, dificultando o trânsito de carrinhos e/ou pedestres.
2. No ETSP e Entrepastos do Interior, os compradores/fornecedores assim considerados e devidamente cadastrados pelo DEPEC/DEINT, poderão adentrar às dependências da Companhia, para fins de carga e descarga, pelo período máximo de 4 (quatro) horas.
 - a) No ETSP a entrada será realizada exclusivamente pelos Portões 3 e 13.
 - b) Os concessionários/permissionários/autorizatários poderão adentrar com seus veículos exclusivamente para carga e descarga pelo período máximo de 03 (três) horas.
 - c) A limitação do período de permanência prevista na alínea acima não se aplica aos distribuidores previamente credenciados junto ao DEPEC e DEINT.
3. É vedado o estacionamento de qualquer tipo de veículo de passeio e/ou utilitário nas áreas internas da CEAGESP, assim consideradas: ruas, pavilhões, calçadas, praças, canteiros, pátios e quaisquer outras áreas consideradas pela administração essenciais para garantir a fluidez do trânsito e a segurança dos pedestres.
 - a) O acima estabelecido não se aplica aos varejões realizados aos finais de semana. Para os varejões realizados durante a semana, a entrada se dará pelos portões definidos pelo DEPEC/DEINT.
 - b) Os departamentos responsáveis poderão regulamentar áreas internas de estacionamento de acordo com a necessidade e/ou conveniência.
4. O descumprimento do disposto na presente Resolução sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
 - a) Na primeira infração, advertência por escrito;
 - b) Na reincidência, multa de 10% do valor da carga constante do veículo, ou na ausência desta, do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por infração;
 - c) Na segunda reincidência, suspensão de 5 (cinco) dias de comercialização, se concessionário, permissionário ou autorizatário;
 - d) Na terceira reincidência cancelamento definitivo do CCRU, TPRU ou AU; e,
 - e) Bloqueio e/ou remoção do veículo no caso de usuários dos entrepostos.

2.6 DAS PENALIDADES, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

1. Sem prejuízo das sanções de ordem civil e criminal, ao infrator serão aplicadas penalidades garantindo-se o contraditório e a ampla defesa que serão apresentados ao DEPEC ou DEINT na ordem abaixo:
 - a) Defesa prévia; e
 - b) Recurso administrativo.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 28 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

2. Para a alínea “a” o prazo para apresentação da defesa prévia é de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação.
3. Para a alínea “b” o prazo para apresentação do recurso administrativo é de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação de autuação, que será analisado pela instância superior.
4. As anotações referentes à penalidade administrativa aplicada, para fins de reincidência, valerão por 1 (um) ano, contados da data da constituição definitiva do auto de infração administrativa.
5. As penalidades relacionadas no quadro abaixo serão aplicadas simultaneamente à apreensão do carrinho/mercadoria quando ocorridas as seguintes infrações:
 - a) Item 3 das Infrações Leves;
 - b) Itens 8, 9, 11, 12, 13 e 14 das Infrações Médias; e
 - c) Item 9 das Infrações Graves.
6. Em caso de infração cometida por carregador empregado de concessionário/permissionário/autorizatório, a penalização será imposta ao empregador.
7. As penalidades que serão impostas pela CEAGESP quando verificada a violação do presente Regulamento, observando a gravidade da falta, estão relacionadas a seguir:

2.6.1 Para Concessionários, Permissionários e Autorizatórios

Tipo de infração:	Penalidades:	Valores:		
		1ª Reincidência	2ª Reincidência	3ª Reincidência
Leve - Média - Grave	Advertência Escrita	-	-	-
Leve	Multa de 23 UFESPs;	46 UFESPs;	69 UFESPs	92 UFESPs
Média	Multa de 46 UFESPs;	92 UFESPs;	138 UFESPs	184 UFESPs
Grave	Multa de 69 UFESPs;	138 UFESPs;	207 UFESPs	276 UFESPs
Na 4ª reincidência específica nas infrações leve, média e grave será aplicada a penalidade de interdição da área em 3 (três) dias de comercialização / suspensão da atividade da empilhadeira por 3 (três) dias.				
Gravíssima	Interdição da área em 3 dias de comercialização/ Suspensão da atividade da empilhadeira em 3 dias	Interdição da área em 5 dias de comercialização/ Suspensão da atividade da empilhadeira em 5 dias		
Infrações de Naturezas Penal e Trabalhista	Cancelamento do Instrumento Contratual			
Apreensão de Carrinho e/ou Mercadoria	Pagamento de Taxa de Liberação: Carrinho: 14 UFESPs Mercadoria: 75 UFESPs Carrinho e Mercadoria: 89 UFESPs			
Apreensão de Mercadoria no FRISP	Pagamento de Taxa de Liberação Mercadoria: 75 UFESPs			

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 29 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

2.6.2 Para a Aplicação de Penalidade de Advertência

1. Quando constatada infração leve, média e grave o infrator será notificado por meio do Termo de Notificação de Penalidade, para apresentação e protocolo da defesa prévia escrita no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação da ocorrência.
2. A defesa prévia será analisada pelo DEPEC em se tratando de infrações ocorridas no ETSP e FRISP e pelo DEINT em caso de infrações ocorridas nas Unidades.
3. O DEPEC ou DEINT, por meio da Unidade, comunicará formalmente o infrator sobre a decisão no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do protocolo da defesa prévia.
4. Em caso de manifestação favorável quanto à defesa prévia apresentada pelo infrator, o procedimento será encerrado sem aplicação de penalidade e sem anotação no seu prontuário.
5. Não havendo apresentação da defesa prévia no prazo estabelecido ou em caso de manifestação desfavorável, será constituído o auto de infração nos termos abaixo:
 - a) local, data e hora da infração;
 - b) descrição da infração;
 - c) descrição da penalidade de advertência;
 - d) o indeferimento da defesa prévia, se for o caso;
 - e) o prazo de 10 (dez) dias corridos para o protocolo do recurso administrativo.
6. Recebido o auto de infração, o infrator poderá apresentar ao DEPEC ou DEINT, por meio da Unidade, recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do seu recebimento.
7. As razões alegadas no recurso administrativo serão analisadas pela Junta de Análise de Recursos que comunicará ao DEPEC ou DEINT a decisão positiva ou negativa sobre o recurso.
8. O DEPEC ou DEINT, por meio da Unidade, informará ao infrator a decisão final que, sendo favorável ao recurso administrativo, providenciará o encerramento do processo sem a aplicação de penalidade e sem registros no prontuário.
9. Se a decisão final for desfavorável ao recurso administrativo, a advertência pela infração cometida será mantida, cabendo ao DEPEC e ao DEINT, por meio da Unidade, os registros pertinentes no prontuário do infrator.
10. A Junta de Análise de Recursos e o DEPEC ou DEINT observarão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do protocolo, para a análise e comunicação ao infrator sobre o deferimento ou indeferimento do recurso administrativo.
11. O infrator que não observar os prazos determinados nos itens 1 e 6 acima perderá o direito de apresentar as alegações para a penalidade imposta.
12. O DEPEC ou DEINT ficará impossibilitado de dar continuidade ao processo de penalização quando não observados os prazos determinados nos itens 3 e 10 acima.

2.6.3 Para a Aplicação de Penalidade de Multa ou Interdição de Área/Suspensão de Atividades

1. Quando constatada infração gravíssima ou reincidência de infração leve, média ou grave, o infrator será notificado por meio do Termo de Notificação de Penalidade, para apresentação

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 30 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

e protocolo de defesa prévia escrita no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação da ocorrência.

2. A defesa prévia será analisada pelo DEPEC em se tratando de infrações ocorridas no ETSP e FRISP e pelo DEINT em caso de infrações ocorridas nas Unidades.
3. O DEPEC ou DEINT, por meio da Unidade, comunicará formalmente o infrator sobre a decisão no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do protocolo da defesa prévia.
4. Em caso de manifestação favorável quanto à defesa prévia apresentada pelo infrator, o procedimento será encerrado sem aplicação de penalidade e sem anotação no seu prontuário.
5. Não havendo apresentação da defesa prévia no prazo estabelecido ou em caso de manifestação desfavorável será constituído o auto de infração nos termos abaixo:
 - a) local, data e hora da infração;
 - b) descrição da infração;
 - c) descrição da penalidade;
 - d) o indeferimento da defesa prévia, se for o caso;
 - e) o prazo de 10 (dez) dias corridos para o protocolo do recurso administrativo.
6. Recebido o auto de infração, o infrator poderá apresentar ao DEPEC ou DEINT, por meio da Unidade, recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do seu recebimento.
7. Apresentado o recurso administrativo, a análise das razões alegadas será realizada pela Junta de Análise de Recursos que comunicará ao DEPEC ou DEINT a decisão positiva ou negativa sobre o recurso.
8. O DEPEC ou DEINT, por meio da Unidade, informará ao infrator a decisão final que, sendo favorável ao recurso administrativo, providenciará o encerramento do processo sem registros no prontuário.
9. A Junta de Análise de Recursos e o DEPEC ou DEINT observarão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do protocolo, para a análise e comunicação ao infrator sobre o deferimento ou indeferimento do recurso administrativo.
10. Se a decisão final for desfavorável ou não sendo apresentado o recurso administrativo no prazo estabelecido, a multa pela infração cometida ou interdição será mantida, cabendo ao DEPEC e DEINT, por meio da Unidade, os registros pertinentes no prontuário do infrator.
11. Em se tratando de multa, o DEPEC ou o DEINT, por meio da Unidade, providenciará a cobrança do respectivo valor e os registros pertinentes no prontuário do infrator.
12. A cobrança será efetuada com a inclusão da multa no próximo boleto do infrator ou, na impossibilidade, será incluído na fatura seguinte, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a cobrança.
13. Não ocorrendo o pagamento da multa, o infrator será considerado inadimplente.
14. Em se tratando de interdição de área ou suspensão das atividades, o DEPEC ou o DEINT, por meio da Unidade, deverá formalizar a autorização para os fins, que será entregue ao infrator mediante protocolo.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 31 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

13. O infrator que não observar os prazos determinados nos itens 1 e 6 acima perderá o direito de apresentar as alegações para a penalidade imposta.
14. O DEPEC ou DEINT ficará impossibilitado de dar continuidade ao processo de penalização quando não observados os prazos determinados nos itens 3 e 9 acima.

2.6.4 Para a Aplicação de Penalidade de Cancelamento do Instrumento Contratual

1. Quando constatada a ocorrência de infração de natureza penal ou trabalhista o infrator será notificado por meio do Termo de Notificação de Penalidade para apresentação e protocolo da defesa prévia escrita no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação da ocorrência.
2. A defesa prévia será analisada pelo DEPEC em se tratando de infrações ocorridas no ETSP e FRISP e pelo DEINT em caso de infrações ocorridas nas Unidades.
3. O DEPEC ou DEINT, por meio da Unidade, comunicará formalmente o infrator sobre a decisão no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do protocolo da defesa prévia.
4. Em caso de manifestação favorável quanto à defesa prévia apresentada pelo infrator, o procedimento será encerrado sem aplicação de penalidade e sem anotação no seu prontuário.
5. Não havendo apresentação da defesa prévia ou em caso de manifestação desfavorável será constituído o auto de infração nos seguintes termos:
 - a) local, data e hora da infração;
 - b) descrição da infração;
 - c) descrição da penalidade de cancelamento do Instrumento Contratual;
 - d) o indeferimento da defesa prévia, se for o caso;
 - e) o prazo de 10 (dez) dias corridos para o protocolo do recurso administrativo.
6. Recebido o auto de infração, o infrator poderá apresentar ao DEPEC ou DEINT, por meio da Unidade, recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do seu recebimento.
7. Apresentado o recurso administrativo, a análise das razões alegadas será realizada pela Junta de Análise de Recursos que comunicará ao DEPEC ou DEINT a decisão positiva ou negativa sobre o recurso.
8. O DEPEC ou o DEINT, por meio da Unidade, informará ao infrator a decisão final que, sendo favorável ao recurso administrativo, providenciará o encerramento do processo sem a aplicação de penalidade e sem registros no prontuário.
9. A Junta de Análise de Recursos e o DEPEC ou DEINT observarão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do protocolo, para a análise e comunicação ao infrator sobre o deferimento ou indeferimento do recurso administrativo.
10. Se a decisão final for desfavorável ao recurso administrativo, a aplicação da penalidade de cancelamento do Instrumento Contratual pela infração cometida será mantida, cabendo ao DEPEC ou o DEINT, por meio da Unidade, as providências pertinentes.
15. O infrator que não observar os prazos determinados nos itens 1 e 6 acima perderá o direito de apresentar as alegações para a penalidade imposta.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 32 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

16. O DEPEC ou DEINT ficará impossibilitado de dar continuidade ao processo de penalização quando não observados os prazos determinados nos itens 3 e 9 acima.

2.7 DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS ENTREPOSTOS

2.7.1 Das Operações nas Portarias

- As operações nas portarias durante a entrada de mercadorias e as medidas para saneamento das irregularidades encontradas na documentação ou na carga dos veículos que adentram o entreposto serão de responsabilidade da SEGOP em se tratando do ETSP e da Unidade para os Entrepostos do Interior.
- As irregularidades que serão tratadas pelas portarias da CEAGESP são:
 - mercadorias sem Nota Fiscal;
 - preenchimento incorreto da nota fiscal;
 - veículos transportando caixas com marcas alheias;
 - notas fiscais em duplicidade;
 - mercadorias sem rótulo ou com informações incompletas ou incorretas.
- A CEAGESP proibirá a entrada do veículo em caso de:
 - notas fiscais não destinadas aos concessionários, permissionários e autorizatários do Entreposto, exceto os veículos que venham completar carga;
 - mercadorias não destinadas ao Entreposto;
 - mercadorias cuja Nota Fiscal apresente natureza "A VENDER";
 - mercadorias destinadas a concessionário, permissionário ou autorizatário interditado;
 - transporte de produtos tóxicos, mercadorias impróprias para comercialização e lixo;
 - transporte de mercadorias embaladas em jornal ou em embalagem visivelmente contaminante como, por exemplo, sacos de agrotóxicos. Se constatadas, as ocorrências serão registradas em relatório especial emitido pela SEGOP ou Unidade e encaminhado ao DEPEC/DEINT para formalização de denúncia junto aos órgãos fiscalizadores, dentre eles o MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- Para a alínea "d" acima, será interditado o concessionário, permissionário ou autorizatário que estiver inadimplente junto à CEAGESP ou aquele que cometer infração específica durante o desenvolvimento de suas atividades, observando o estabelecido no presente Regulamento.
- Para a alínea "e" acima, entende-se por mercadorias impróprias para comercialização aquelas que apresentarem sinais de deterioração e, por lixo, os seguintes materiais:
 - orgânico: restos de alimentos, palha, capim, papel, madeira, dentre outros;
 - resíduo de construção ou demolição: entulho, pedra, ferro, areia, terra, dentre outros;
 - químicos: resíduos químicos sem procedência e outras substâncias.
- A entrada de mercadorias no ETSP sem rótulo ou com informações incompletas ou incorretas será acompanhada pela SEGOP que, neste caso, seguirá as orientações do Programa de Rotulagem da CEAGESP, cuja finalidade é adequar a rotulagem das mercadorias à Legislação vigente, assim como orientar os produtores e destinatários sobre os benefícios da rotulagem correta na comercialização das suas mercadorias.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 33 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

2.7.2 Do Comércio Irregular e Clandestino nos Entrepostos

- Será considerada irregular e/ou clandestina a comercialização realizada nas dependências dos Entrepostos em desacordo com o presente Regulamento, bem como por pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas ou credenciadas pela Companhia.
- Na comercialização irregular e/ou clandestina a CEAGESP apreenderá hortifrutigranjeiros, flores, produtos atípicos perecíveis e não perecíveis, produtos ligados à floricultura, eletrônicos, móveis e utensílios, cuja liberação está condicionada ao pagamento de Taxa de Liberação de Mercadoria conforme valores abaixo, à apresentação da Nota Fiscal da mercadoria em nome do infrator e demais procedimentos:
 - Frutas nacionais: 191 UFESPs;
 - Frutas importadas: 287 UFESPs;
 - Legumes: 174 UFESPs;
 - Verduras: 129 UFESPs;
 - Diversos como batata, alho, cebola, ovos, dentre outros: 135 UFESPs;
 - Flores: 119 UFESPs;
 - Pescado: 263 UFESPs;
 - Cargas mistas: 287 UFESPs;
 - Produtos não identificados e/ou não cadastrados: 287 UFESPs.
- Considerando o período de deterioração dos produtos, o prazo máximo para a retirada da mercadoria apreendida, que contará a partir da data e horário da apreensão, será:
 - Hortifrutigranjeiros (exceto verduras): 24 (vinte e quatro) horas;
 - Verduras: 12 (doze) horas;
 - Flores: 12 (doze) horas;
 - Grãos: 24 (vinte e quatro) horas;
 - Produtos Atípicos perecíveis: 01 (uma) hora;
 - Produtos Atípicos não perecíveis: 24 (vinte e quatro) horas;
 - Produtos ligados à floricultura: 24 (vinte e quatro) horas;
 - Aparelhos eletrônicos, móveis ou utensílios: 15 (quinze) dias úteis.
- As mercadorias perecíveis não retiradas pelo proprietário no prazo determinado serão consideradas abandonadas e, portanto, encaminhadas ao Banco de Alimentos da CEAGESP.
- As mercadorias não perecíveis e/ou utensílios não retirados no prazo determinado serão considerados abandonados e, portanto, propriedade da CEAGESP que deliberará sobre a sua destinação, podendo integrar o patrimônio da Companhia, serem leiloados ou doados a entidades públicas.
- As bebidas e os produtos ilegais que forem encontrados durante a comercialização irregular e/ou clandestina serão apreendidos e inutilizados mediante procedimentos estabelecidos pela CEAGESP.
- A fiscalização da comercialização das mercadorias no ETSP será executada pelo DEPEC, por meio da SECME e, nos Entrepostos do interior, pela própria Unidade.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 34 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

2.7.3 Da Entrada e das Operações de Mercadorias nos Entrepósitos

1. A entrada de mercadorias nos Entrepósitos da CEAGESP será autorizada mediante a apresentação de:
 - a) Nota Fiscal original da mercadoria, acompanhada de uma via para retenção, ou DANFE com respectiva cópia para retenção e posterior envio à SEDES;
 - b) cópia legível da Nota Fiscal, condicionada à posterior apresentação da original dentro dos prazos fixados no presente Regulamento.
2. Será permitido o uso de romaneios aos produtores rurais, quando o espaço disponível para preenchimento dos dados do produto na Nota Fiscal de produtor não for suficiente, desde que autorizada pela repartição fiscal e contenha os requisitos mínimos de indicação estabelecidos pela legislação. O romaneio passará a constituir parte inseparável do documento fiscal devendo conter a mesma série da Nota Fiscal e, da mesma forma, a Nota Fiscal deverá conter as indicações do número e da data do romaneio.
3. A fiscalização da entrada de mercadorias no ETSP será executada pelo DEPEC, por meio da SEGOP e, nos Entrepósitos do interior, pela própria Unidade.
4. A fiscalização das operações de mercadorias que adentram o ETSP será executada pelo DEPEC, por meio da SECME e, nos Entrepósitos do interior, pela própria Unidade.

2.7.3.1 Da Entrada de Mercadorias sem Nota Fiscal ou DANFE

A CEAGESP adotará as seguintes providências quando verificadas mercadorias sem Nota Fiscal ou DANFE na entrada do veículo nos Entrepósitos:

1. Retenção da mercadoria e emissão de Notificação de Irregularidade em nome do destinatário que o notificará quanto:
 - a) à cobrança de 1 (uma) Taxa para cada Produto sem Nota Fiscal relativa à 15 UFESPs;
 - b) ao prazo de 10 (dez) dias corridos para a entrega da Nota Fiscal original;
 - c) à cobrança de multa de 50 (cinquenta) UFESPs em caso de descumprimento do prazo de 10 (dez) dias para a entrega da Nota Fiscal original.
2. Liberação da mercadoria ao seu destinatário após a emissão da Notificação de Irregularidade.
3. Cobrança de 1 (uma) Taxa de 15 (quinze) UFESPs para cada tipo de Produto sem Nota Fiscal ao destinatário da mercadoria, em caso de apresentação da Nota Fiscal original.
4. Cobrança de 1 (uma) Taxa de 15 (quinze) UFESPs para cada Produto sem Nota Fiscal somada à Multa de 50 (cinquenta) UFESPs ao destinatário da mercadoria, em caso de não cumprimento do prazo de 10 (dez) dias corridos para a apresentação da Nota Fiscal original.
5. As cobranças de que tratam os itens 3 e 4 acima serão efetivadas pela inclusão dos valores na próxima fatura por meio da emissão de Autorização de Débito em CCRU/TPRU, contendo a assinatura do destinatário da mercadoria ou de seu representante legal.
6. Na impossibilidade de inclusão dos valores na próxima fatura do destinatário da mercadoria, esta deverá ocorrer na fatura seguinte, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a cobrança.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 35 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

2.7.3.2 Da Mercadoria sem Nota Fiscal nas Operações de Carga, Descarga e Comercialização

A CEAGESP adotará as seguintes providências quando verificadas mercadorias sem Nota Fiscal nas operações de carga, descarga e comercialização:

1. Apreensão da mercadoria e emissão do Termo de Ocorrência em nome do concessionário, permissionário ou autorizatário que o notificará quanto:
 - a) ao motivo da apreensão;
 - b) ao local em que a mercadoria ficará guardada e disponível para liberação;
 - c) à cobrança de Taxa para Liberação de Mercadoria no valor de 100 (cem) UFESPs;
 - d) ao prazo para retirada da mercadoria;
 - e) a informação de que, se não retiradas no prazo determinado, as mercadorias apreendidas serão consideradas abandonadas e destinadas conforme critérios estabelecidos pela CEAGESP.
2. Emissão da Notificação de Irregularidade em nome do concessionário, permissionário ou autorizatário interessado que o notificará quanto:
 - a) à cobrança de 1 (uma) Taxa relativa a 15 (quinze) UFESPs para cada produto sem Nota Fiscal;
 - b) ao prazo de 10 (dez) dias corridos para a entrega da Nota Fiscal original;
 - c) à cobrança de multa de 50 (cinquenta) UFESPs em caso de descumprimento do prazo de 10 (dez) dias para a entrega da Nota Fiscal original.
3. Cobrança de 1 (uma) Taxa de 15 (quinze) UFESPs para cada Produto sem Nota Fiscal ao destinatário da mercadoria, em caso de apresentação da Nota Fiscal original.
4. Cobrança de 1 (uma) Taxa de Liberação de Mercadoria no valor de 100 (cem) UFESPs somada à 1 (uma) Taxa de 15 (quinze) UFESPs para cada mercadoria sem Nota Fiscal e à Multa de 50 (cinquenta) UFESPs por descumprimento de prazo de 10 (dez) dias corridos para a entrega da Nota Fiscal original.
5. As cobranças de que tratam os itens 3 e 4 acima serão efetivadas pela inclusão dos valores na próxima fatura por meio da emissão de Autorização de Débito em CCRU/TPRU, contendo a assinatura do destinatário da mercadoria ou de seu representante legal.
6. Na impossibilidade de inclusão dos valores na próxima fatura do destinatário da mercadoria, esta deverá ocorrer na fatura seguinte, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a cobrança.
7. As mercadorias perecíveis apreendidas que não foram retiradas pelo proprietário no prazo determinado serão consideradas abandonadas e, portanto, encaminhadas ao Banco de Alimentos da CEAGESP.
8. As mercadorias não perecíveis que não foram retiradas no prazo determinado serão consideradas abandonadas e, portanto, propriedade da CEAGESP, que deliberará sobre a sua destinação.

2.7.3.3 Da Mercadoria Excedente ao Discriminado na Nota Fiscal

1. Para mercadoria excedente à informada na Nota Fiscal, verificada no momento em que o veículo for recebido nas portarias dos entrepostos, a CEAGESP procederá de acordo com a seção 2.7.3.1 somente para as mercadorias não discriminadas na Nota Fiscal.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 36 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

- Para mercadoria excedente à informada na Nota Fiscal, verificada durante as operações de carga, descarga e comercialização nos entrepostos, a CEAGESP procederá de acordo com a seção 2.7.3.2 para as mercadorias não discriminadas na Nota Fiscal.

2.7.3.4 Da Mercadoria Recebida por outro Concessionário, Permissionário ou Autorizatório Diferente do Designado na Nota Fiscal

A CEAGESP adotará as seguintes providências quando constatada mercadoria destinada a um concessionário, permissionário ou autorizatórios na Nota Fiscal e que foi recebida por outro:

- Retenção da mercadoria e verificação da Nota Fiscal junto ao destinatário original.
- Havendo o reconhecimento da mercadoria pelo destinatário original, a CEAGESP acompanhará o encaminhamento dos produtos ao destinatário original e aplicará multa de 100 (cem) UFESPs ao receptor, cujo valor será registrado no impresso Autorização de Débito em TPRU.
- Em caso de não reconhecimento, a CEAGESP apreenderá a mercadoria, recolherá a declaração do destinatário original de “*Não Reconhecimento da Mercadoria*” no verso da Nota Fiscal e aplicará multa de 100 (cem) UFESPs ao receptor.
- Não sendo reconhecida a mercadoria pelo destinatário original e havendo interesse do receptor pela mercadoria, esta será liberada mediante pagamento de Taxa de Liberação de Mercadoria de 100 (cem) UFESPs e prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação da Nota Fiscal corrigida, quando o produtor cancelará a anterior e emitirá novo documento em nome do receptor.
- Se o receptor descumprir o prazo acima ou não apresentar a Nota Fiscal corrigida, será multado no valor de 50 (cinquenta) UFESPs.
- As cobranças de que tratam os itens 2, 3, 4 e 5 acima serão efetivadas pela inclusão dos valores na próxima fatura por meio da emissão de Autorização de Débito em CCRU/TPRU, contendo a assinatura do destinatário ou interessado pela mercadoria ou de seu representante legal.
- Na impossibilidade de inclusão dos valores na próxima fatura do destinatário ou interessado pela mercadoria, esta deverá ocorrer na fatura seguinte, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a cobrança.

2.7.3.5 Da Mercadoria Destinada a Empresa e/ou Produtor Rural não Concessionário, Permissionário ou Autorizatório da CEAGESP

- A CEAGESP não permitirá a entrada do veículo quando constatada nas portarias dos entrepostos mercadoria destinada à empresa e/ou produtor rural não integrante do quadro de concessionário, permissionário ou autorizatório da Companhia.
- Quando a constatação de mercadoria destinada à empresa e/ou produtor rural não integrante do quadro de concessionário, permissionário ou autorizatório da CEAGESP ocorrer no interior dos Entrepostos, a CEAGESP procederá à apreensão da mercadoria.
- A apreensão da mercadoria será formalizada pelo Termo de Ocorrência emitido em nome do receptor da mercadoria que o notificará quanto:
 - ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação da Nota Fiscal com o destinatário correto.
 - à cobrança de Taxa de Liberação de Mercadoria no valor de 100 (cem) UFESPs;

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 37 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

- c) à cobrança de multa de 50 (cinquenta) UFESPs no descumprimento do prazo concedido para apresentação da Nota Fiscal com o destinatário correto.
- As cobranças de que tratam as alíneas “b” e “c” acima serão efetivadas pela inclusão dos valores na próxima fatura por meio da emissão de Autorização de Débito em CCRU/TPRU, contendo a assinatura do receptor da mercadoria ou de seu representante legal.
 - Na impossibilidade de inclusão dos valores na próxima fatura do receptor da mercadoria, esta deverá ocorrer na fatura seguinte, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a cobrança.

2.7.3.6 Das Demais Ocorrências com Notas Fiscais

Considerando que as mercadorias que adentram os Entrepósitos podem apresentar várias Notas Fiscais com destinatários diferentes, descrevem-se a seguir as providências para as ocorrências encontradas nestes casos:

- A mercadoria cuja Nota Fiscal apresente destinatário não integrante do quadro de concessionário, permissionário ou autorizatório da CEAGESP será tratada conforme procedimentos estabelecidos no item 2.7.3.5.
- A mercadoria que aguarda descarregamento ou está em comercialização cuja Nota Fiscal não apresentar chancela da portaria, mas o destinatário é integrante do quadro de concessionário, permissionário ou autorizatório da CEAGESP, será apreendida mediante emissão de Termo de Ocorrência. Neste caso a mercadoria será liberada ao receptor após pagamento de Taxa para Liberação de Mercadoria por Falta de Chancela na Nota Fiscal no valor de 25 (vinte e cinco) UFESPs.
- A cobrança de que trata o item acima será efetivada pela inclusão dos valores na próxima fatura, por meio da emissão de Autorização de Débito em CCRU/TPRU, contendo a assinatura do receptor da mercadoria ou de seu representante legal.
- Na impossibilidade de inclusão dos valores na próxima fatura do receptor da mercadoria, esta deverá ocorrer na fatura seguinte, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a cobrança.
- A mercadoria cuja Nota Fiscal não apresentar chancela da portaria e destinatário não integrante do quadro de concessionário, permissionário ou autorizatório da CEAGESP será apreendida mediante de Termo de Ocorrência. Neste caso a mercadoria será liberada ao receptor após pagamento de Taxa para Liberação de Mercadoria por Falta de Chancela na Nota Fiscal no valor de 25 (vinte e cinco) UFESPs.

2.7.3.7 Das Notas Fiscais em Duplicidade

- A ocorrência de Nota Fiscal em duplicidade na entrada de mercadorias ou nas operações de carga, descarga e comercialização nos Entrepósitos da CEAGESP, ou seja, documento já apresentado anteriormente, motivará a retenção do veículo para que o concessionário, permissionário ou autorizatório destinatário reconheça a carga.
- Havendo o reconhecimento da carga pelo concessionário, permissionário ou autorizatório destinatário, serão adotados os procedimentos do item 2.7.3.2. Do contrário, não sendo reconhecida a mercadoria, o veículo será escoltado para fora do Entrepósito.
- A CEAGESP registrará as informações relativas às Notas Fiscais em duplicidade em relatório especial para fins de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 38 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

2.7.3.8 Do Carregamento Antecipado de Mercadorias nos Entrepósitos do Interior

1. Carregamento antecipado de mercadorias é uma operação permitida nos Entrepósitos do Interior, mediante prévia solicitação do usuário interessado ou concessionário/permissionário, e consiste na entrada de veículos antes dos horários fixados para a abertura dos mercados.
2. O carregamento antecipado possibilita aos interessados a retirada de produtos nos Entrepósitos, com tempo hábil para o seu preparo e embalagem, para posterior entrega aos seus clientes antes do início de suas comercializações.
3. São exemplos de clientes do comprador que solicita o carregamento antecipado os supermercados, hotéis, restaurantes, quitandas, dentre outros, cujo atraso no recebimento das mercadorias possa prejudicar as atividades desenvolvidas e/ou serviços oferecidos.
4. O carregamento antecipado deverá ser solicitado pelo interessado junto à administração, cujo tempo de antecipação observará o horário estabelecido pelo Entrepósito.
5. Cada Entrepósito definirá o tempo máximo permitido para a entrada antecipada observando as condições operacionais do mercado, que deverá ser divulgado em local visível aos interessados, assim como no Portal da CEAGESP, em espaço especificado para cada Entrepósito.
6. O interessado no carregamento antecipado deverá efetuar o seu cadastro junto à administração do Entrepósito e efetuar o pagamento de taxa de acordo com o valor determinado em Tabela Administrativa, diferenciada para cada tipo de veículo, ou seja:
 - a) Veículos pequenos;
 - b) Veículos médios;
 - c) Veículos grandes.
7. O direito para o carregamento antecipado poderá ser adquirido para diária, quinzena ou mês, variando os valores de acordo com o total de entradas antecipadas e o tipo de veículo.
8. Somente serão fornecidas entradas antecipadas para o mês corrente, observando os dias de comercialização do Entrepósito e a quantidade desejada.
9. A taxa de carregamento antecipado deverá ser cobrada por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, para pagamento através da rede bancária ou incluído na remuneração mensal quando o interessado se tratar de concessionário/permissionário.
10. Em se tratando de concessionários/permissionários, no ato da aquisição, este receberá o formulário Autorização de Débito em CCRU/TPRU, preenchido com as informações relativas à numeração das Entradas Antecipadas fornecidas, valor cobrado, razão social, dentre outras informações, para assinatura, ficando com uma via do documento.
11. O interessado receberá o impresso Entrada Antecipada para apresentação na portaria do Entrepósito que permitirá o acesso ao mercado e o carregamento antecipado.
12. A quantidade de vias do impresso Entrada Antecipada entregue ao interessado corresponderá à quantidade adquirida conforme item 7 acima.
13. De posse do impresso Entrada Antecipada na quantidade adquirida, no horário autorizado o interessado deverá apresentar um documento por vez na Portaria para registro da fiscalização e acesso ao mercado.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 39 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

14. Os dados do veículo registrados no impresso Entrada Antecipada apresentado na Portaria deverão corresponder aos do veículo utilizado. Havendo divergência nas informações não será permitida a entrada antecipada.
15. Todos os documentos gerados, ou seja, a GRU - Guia de Recolhimento da União, a Autorização de Débito em CCRU/TPRU e o comprovante de pagamento ficarão em arquivo do Entrepasto.
16. A Tabela de Tarifas Administrativas será atualizada anualmente, no mês de janeiro, pelo IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, equivalente ao período de 12 (doze) meses e deverá estar disponível em locais visíveis dos Entrepastos.
17. A relação dos autorizados a realizarem carregamento antecipado será fixada em local visível para o acompanhamento da entrada dos veículos no horário permitido.

2.7.4 Das Operações de Carga, Descarga e Movimentação de Mercadorias Paletizadas

2.7.4.1 Dos Tipos de Equipamentos

1. Os equipamentos utilizados para a mecanização das operações com mercadorias são as empilhadeiras e as paleteiras elétricas e manuais.
2. Em se tratando de empilhadeiras, estas poderão ser:
 - a) própria do concessionário/permissionário;
 - b) compartilhada, pertencendo a mais de um concessionário/permissionário; e
 - c) alugada por empresas prestadoras de serviços.
3. A atividade de locação de empilhadeiras somente poderá ser realizada mediante autorização expressa da CEAGESP, por meio do DEPEC e DEINT, e desde que a atividade esteja em conformidade com o objeto social da empresa prestadora de serviços.
4. A autorização para locação de empilhadeiras nos Entrepastos da CEAGESP está condicionada à apresentação dos registros dos equipamentos e dos operadores pela empresa prestadora de serviços.

2.7.4.2 Das Operações com Empilhadeiras ou Paleteiras

1. Entende-se por operações com empilhadeiras ou paleteiras a carga, descarga e movimentação de mercadorias paletizadas nos Entrepastos da CEAGESP.
2. As operações com empilhadeiras próprias somente poderão ser realizadas por equipamentos cadastrados e conduzidos por operadores com vínculo empregatício junto ao concessionário/permissionário proprietário do equipamento.
3. As empilhadeiras própria e compartilhada somente poderão ser utilizadas na carga, descarga e movimentação de mercadorias paletizadas pertencentes ao concessionário/permissionário proprietário do equipamento ou compartilhador autorizado, bem como na entrega de mercadorias vendidas.
4. As empilhadeiras alugadas poderão ser utilizadas na carga, descarga e movimentação de mercadorias paletizadas de seus clientes, bem como na entrega de mercadorias vendidas.
5. As operações com empilhadeiras observarão a sinalização de direção das vias, a velocidade permitida e os locais/horários estabelecidos pela CEAGESP.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 40 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

6. Para as operações com empilhadeiras, o operador deverá ser habilitado e portar o cartão de identificação com foto em local visível e a empilhadeira deverá apresentar a identificação da empresa e do equipamento legíveis na sua lateral.
7. Ao operador de empilhadeiras será exigido o uso obrigatório de capacete e demais EPIs - Equipamentos de Proteção Individual.
8. As empilhadeiras deverão estar equipadas com sinal sonoro para fins de advertência quanto a sua proximidade, bem como todos os equipamentos de sinalização e iluminação.
9. Os concessionários/permissionários proprietários de empilhadeiras e seus operadores deverão observar, no que couber, o determinado nas *Normas Regulamentadoras 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais* e *12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos*.
10. Antes do início das atividades com empilhadeiras, o concessionário/permissionário proprietário do equipamento e/ou o operador deverá aplicar o *check list* dos itens críticos, assim como o *FISS - Folha de Inspeção, Saúde e Segurança*.
11. As operações com empilhadeiras serão fiscalizadas pela CEAGESP, por meio do DEPEC/SECME no ETSP e Gerente da Unidade para os Entrepósitos do Interior.
12. Caberá ao concessionário/permissionário proprietário da empilhadeira o ressarcimento imediato dos prejuízos em casos de danos contra o patrimônio da CEAGESP e de terceiros, sob pena do descadastramento do equipamento e sem prejuízo das sanções de ordem civil e criminal.
13. O concessionário/permissionário proprietário da empilhadeira deverá, obrigatoriamente, submeter o operador a exames clínicos e complementares exigidos para a função e válidos por 1 (um) ano, conforme previsto no Programa de Controle Médico Ocupacional da Empresa.

2.7.4.3 Dos Locais para as Operações com Empilhadeiras ou Paletes

1. É proibida a circulação de empilhadeiras nos corredores e no interior dos pavilhões, assim como o acesso e a guarda destes equipamentos nas plataformas e no interior dos boxes/áreas.
2. Nos locais onde não forem permitidas as operações com empilhadeiras, a carga, descarga e movimentação de mercadorias paletizadas poderá ser realizada com paletes manuais ou elétricas.
3. Fica proibida a guarda e pernoite de empilhadeiras, cilindros de gás e outros combustíveis para abastecimento destes equipamentos em locais fechados, como áreas edificadas, box, dentre outras.
4. Não havendo local previamente estabelecido nas Unidades, as operações com empilhadeiras deverão obedecer aos horários estabelecidos pelos Entrepósitos da CEAGESP.

2.7.4.4 Do Cadastro das Empilhadeiras

1. Compete ao DEPEC e DEINT o cadastramento das empilhadeiras junto à CEAGESP e o fornecimento do número de identificação do equipamento ao concessionário/permissionário proprietário.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 41 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

2. O cadastro de empilhadeiras será precedido de solicitação formal emitida pelo concessionário/permissionário proprietário do equipamento e nas situações abaixo, as quais serão submetidas à deliberação dos Gerentes do DEPEC e das Unidades de Entrepostos:
 - a) Equipamento individual para empresas que comprovarem uma movimentação igual ou superior à média semanal de 48 (quarenta e oito) pallets;
 - b) Equipamento compartilhado para grupo de empresas concessionárias/permissionárias que comprovarem uma movimentação igual ou superior à média semanal de 48 (quarenta e oito) pallets; e
 - c) Para empresas prestadoras de serviços.
3. Em complemento à alínea “b”, no cadastro de uma empilhadeira compartilhada será registrada uma das empresas para receber a notificação da infração e indicar à CEAGESP a empresa responsável pela infração cometida.
4. Para o cadastramento de empilhadeira junto à CEAGESP o concessionário/permissionário proprietário do equipamento deverá encaminhar ao DEPEC ou Unidade de Entrepostos do interior a solicitação juntamente com os seguintes documentos:
 - a) cópia autenticada do comprovante de propriedade ou locação da empilhadeira;
 - b) cópia de documento com registro das manutenções preventiva e corretiva realizadas;
 - c) documentos que comprovem a necessidade da empilhadeira considerando a paletização das mercadorias comercializadas pelo concessionário/permissionário proprietário do equipamento, com descritivo dos produtos/quantidades paletizadas, observando os critérios estabelecidos nas alíneas “a” e “b” do item 2 acima;
 - d) plano de manutenção do equipamento.
5. Cadastrada a empilhadeira, a CEAGESP fornecerá o número de identificação do equipamento ao concessionário/permissionário proprietário que deverá mantê-lo continuamente na lateral do equipamento.
6. O cadastro de empilhadeira será exclusivo para cada equipamento e será válido por 3 (três) anos.
7. O cadastramento da empilhadeira será repetido a cada 3 (três) anos. Sendo revalidado o cadastro do equipamento, este permanecerá com o mesmo número de identificação.
8. Além da empilhadeira, será obrigatório o cadastro do operador de empilhadeira pelo concessionário/permissionário proprietário, sendo este válido por 3 (três) anos, quando serão exigidos os seguintes documentos:
 - a) cópia autenticada do Certificado de curso de operador de empilhadeira;
 - b) cópia autenticada da CNH - Carteira Nacional de Habilitação;
 - c) cópia de comprovante de residência com, no máximo, 3 (três) meses de emissão;
 - d) exame clínico exigido para exercer a função de operador de empilhadeira, renovado conforme legislação vigente;
 - e) documento que comprove o vínculo empregatício com o concessionário/permissionário proprietário da empilhadeira.
9. Vencido o prazo de 3 (três) anos, o concessionário/permissionário proprietário deverá recadastrar o equipamento e/ou operador.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 42 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

10. Em caso de substituição do operador, caberá ao concessionário/permissionário proprietário do equipamento cadastrar o novo operador no 1º (primeiro) dia útil de expediente na CEAGESP após a substituição.
11. Será obrigatório ao concessionário/permissionário proprietário do equipamento a comunicação de desligamento de operadores de empilhadeiras no 1º (primeiro) dia útil de expediente na CEAGESP após o desligamento.

2.7.5 Da Informação e da Estatística de Mercado

A informação de mercado consiste no acompanhamento das atividades de comercialização dos Entrepósitos da CEAGESP por meio do registro da entrada e saída de produtos, do monitoramento da qualidade e preço dos produtos comercializados, da relação entre produtor e concessionário/permissionário/autorizatório e da análise econômica e estatística do desempenho dos Entrepósitos, Frigoríficos e Equipamentos de Varejo situando-os no cenário nacional para o desenvolvimento da empresa e do setor agrícola.

2.7.6 Da Segurança Patrimonial e Operacional

1. A Segurança Patrimonial e Operacional dos Entrepósitos da CEAGESP, nos termos da legislação vigente, é prestada por vigilantes integrantes de quadro próprio da Companhia, bem como terceirizado, e exercida dentro das suas instalações, não podendo abranger calçadas, ruas e demais vias públicas externas.
2. Todos os assuntos ligados à Segurança Patrimonial e Operacional no ETSP e FRISP serão tratados pelo DEPEC, por meio da SESEG, e, nas Unidades, pelos Gerentes de Entrepósitos.

2.7.7 Das Obras e dos Serviços de Engenharia e Manutenção

1. São considerados obras e serviços de engenharia e manutenção aqueles realizados em pavilhões, grupos de pavilhões e em áreas específicas dos Entrepósitos e/ou unidades da CEAGESP, objetos de concessão, permissão ou autorização de uso estabelecidas em Instrumentos Contratuais.
2. Em áreas específicas, objetos de concessão, permissão ou autorização de uso, somente serão realizadas manutenções emergenciais, em que a gravidade da situação possa interferir ou impossibilitar as atividades comerciais do local, afetar a segurança dos usuários e/ou causar prejuízos ao patrimônio da CEAGESP.
3. O DEMAN está proibido de executar obras e serviços de engenharia e manutenção em áreas sob concessão, permissão ou autorização de uso que não se enquadrem nas condições acima.
4. As obras e os serviços de engenharia e manutenção executados em espaços ou unidades objetos de Instrumento Contratual específico à outorga serão realizados de acordo com o Instrumento Contratual celebrado entre a CEAGESP e o concessionário/permissionário.
5. O horário para a execução das obras e serviços de engenharia e manutenção observará o estabelecido pela gerência do DEPEC e/ou Unidade.
6. Serão consideradas obras de baixo grau de complexidade técnica aquelas realizadas internamente nas áreas como, por exemplo, reparos de pisos e paredes, substituição de portas, reforma de portas de enrolar, pintura em geral, troca de registros hidráulicos, louças sanitárias, lâmpadas, interruptores e tomadas, dentre outras autorizadas pela CEAGESP,

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 43 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

para as quais será obrigatória a aprovação prévia do DEPEC ou DEINT, cabendo ao interessado a contratação de profissional devidamente habilitado e a execução do serviço.

7. As obras de Baixo grau de complexidade técnica serão permitidas para áreas ocupadas em regime de AU, mediante autorização prévia do DEPEC ou DEINT, cabendo ao interessado a contratação de profissional devidamente habilitado e a execução do serviço.
8. Serão consideradas obras de alto grau de complexidade técnica as obras que necessitem de orientação e acompanhamento técnico de engenheiros e arquitetos como, por exemplo, implantação de mezaninos, reforma elétrica, reformas com a retirada de elementos estruturais, construção de câmaras frigoríficas, dentre outras, para as quais será obrigatória a análise e aprovação do projeto pela CEAGESP, através do DEMAN, antes do início dos trabalhos.
9. A solicitação para execução de obra ou serviço de engenharia e manutenção de alto grau de complexidade técnica deverá ser apresentada pelo concessionário ou permissionário interessado ao DEPEC ou Unidades, para conhecimento e análise das questões operacionais envolvidas.
10. À solicitação de que trata o item anterior deverá ser anexado:
 - a) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica da execução da obra e elaboração do projeto;
 - b) o projeto básico apresentando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço objeto da solicitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica, devendo conter os seguintes elementos:
 - desenvolvimento da solução escolhida que forneça a visão global da obra e identifique todos os elementos constitutivos com clareza;
 - soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas a fim de minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes;
 - identificação dos tipos de serviços a serem executados e dos materiais e equipamentos que serão incorporados à obra, assim como as suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;
 - informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;
 - elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da ABNT;
 - orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados e em tabelas oficiais de custos unitários pertinentes, quando houver contrapartida da CEAGESP.
11. Para análise do projeto de obras de alto grau de complexidade o concessionário/permissionário interessado pagará à CEAGESP 1 (uma) Taxa relativa à 4 (quatro) UFESPs.
12. Quando aprovada a solicitação de obra a CEAGESP emitirá a Autorização de Obra/Serviço de Engenharia e Manutenção que deverá ser envolvida em folha plástica transparente e fixada em local visível da área no início dos trabalhos, sob pena de interrupção dos trabalhos.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 44 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

13. Após a aprovação da CEAGESP, caberá ao concessionário/permissionário/autorizatório interessado a contratação de profissional habilitado para a execução de obras de baixo grau de complexidade técnica.
14. Para a execução de obras de alto grau de complexidade técnica, após a aprovação da CEAGESP, caberá ao concessionário/permissionário interessado a contratação de empresa ou profissional devidamente habilitado no CREA ou CAU.
15. Os serviços de manutenção executados pela CEAGESP, por meio do DEMAN, em instalações e equipamentos localizados em pavilhões ou grupo de pavilhões e as emergenciais realizadas em áreas específicas do ETSP e Unidades serão devidamente registradas nas OS - Ordens de Serviço, para fins de apuração do respectivo custo e posterior recuperação na remuneração mensal das concessões e permissões de uso.
16. A CEAGESP exigirá da empresa ou profissional contratado para a execução de obras e serviços de engenharia e manutenção as seguintes responsabilidades:
 - a) Apresentar o comprovante de recolhimento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/SP ou CAU relativos à autoria do projeto e execução da obra.
 - b) Obter junto aos órgãos públicos responsáveis a aprovação do projeto, o alvará e a licença para início da construção e apresentar à CEAGESP cópia autenticada dos recibos de recolhimento das taxas e emolumentos exigidos por lei, sempre que solicitado.
17. Ao término da obra de alto grau de complexidade técnica, o concessionário/permissionário deverá comunicar a CEAGESP, por meio do DEPEC ou Unidade sobre a finalização dos trabalhos, o qual poderá ser objeto de fiscalização. Na inobservância desta regra, o concessionário/permissionário estará sujeito às penalidades prevista no presente Regulamento.
18. Qualquer solicitação que implique no aumento da demanda elétrica na área outorgada só será autorizada e aprovada quando a capacidade das instalações da CEAGESP permitir. Não havendo capacidade nas instalações elétricas, as obras complementares serão de responsabilidade financeira do concessionário/permissionário.
19. Em se tratando de instalação de mezaninos, as obras somente poderão ser executadas em estrutura independente das edificações existentes e com materiais não combustíveis, devendo ser mantido um espaço que possibilite a manobra de pallets e a circulação nos corredores.
20. Em caso de instalação de câmaras frigoríficas, as portas destes equipamentos deverão ter trincos com comandos que permitam a abertura pelo lado interno.
21. É vedada a instalação de cabines nas áreas destinadas à circulação e plataformas.
22. Não poderá haver nenhuma construção sobre áreas pavimentadas, a fim de evitar problemas com o tráfego de veículos.
23. Nenhuma obra poderá ser construída sob ou sobre as redes de infraestrutura da CEAGESP.
24. O esgoto gerado por instalações de cozinha deverá ser encaminhado para uma caixa de gordura antes da ligação com a rede existente.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 45 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

25. A execução de qualquer obra ou serviço de engenharia e manutenção em áreas ou Unidades da CEAGESP, realizadas pela Companhia ou em parceria com concessionários/permissionários, observará as normas de engenharia da ABNT e demais normativos e leis Municipais.
26. Toda obra ou instalação que for executada em desacordo com o presente Regulamento será desfeita pelo responsável, podendo ser refeita nos termos e condições da proposta autorizada não respondendo a CEAGESP por qualquer tipo de indenização.
27. A CEAGESP poderá, a qualquer momento, suspender os trabalhos ou solicitar a remoção de instalações e equipamentos já instalados que, por qualquer motivo, evidencie riscos à segurança das pessoas e ao patrimônio da Companhia.
28. O ato de aprovação pela CEAGESP não exime o concessionário ou permissionário e respectivo responsável técnico contratado por erros ou omissões relativos ao projeto em construção, nem transfere à CEAGESP nenhuma responsabilidade.

2.7.8 Das Responsabilidades da CEAGESP

São responsabilidades da CEAGESP:

1. Fazer cumprir o presente Regulamento e as instruções baixadas ou que vierem a ser expedidas quanto a:
 - a) horário de carga e descarga e comercialização;
 - b) sistema de tráfego e estacionamento;
 - c) sistema de vigilância, segurança, limpeza e controle de mercado;
 - d) exigências técnicas, fitossanitárias, de classificação, embalagem e comercialização;
 - e) coleta seletiva e reciclagem de lixo; e
 - f) prática e promoção da sustentabilidade.
2. Zelar pela observância dos horários de início e término da comercialização.
3. Estabelecer normas de tráfego e estacionamento, a fim de manter o movimento dos Entrepósitos livre de congestionamentos e de atrasos.
4. Fiscalizar a comercialização de produtos não previstos no Regulamento dos Entrepósitos.
5. Disciplinar o exercício de atividades acessórias necessárias ao funcionamento dos Entrepósitos, tais como carregadores autônomos e comercialização por ambulantes.
6. Coordenar e acompanhar os serviços de segurança patrimonial por meio do gerenciamento dos contratos vigentes com empresas de segurança, adotando as providências necessárias a fim de manter a ordem nos Entrepósitos.
7. Executar a limpeza dos Entrepósitos e Frigoríficos com a varrição das áreas de uso comum, ou seja, áreas de circulação, calçadas, corredores de pavilhões abertos, estacionamentos próprios, jardins e ruas.
8. Fiscalizar a limpeza das áreas objetos de CCRU, TPRU e AU aplicando as penalidades ou multa previstas.
9. Realizar procedimento licitatório para atribuição de áreas vagas e em regime de AU, nos termos a Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Decreto nº 8.945, de 27/12/2016.
10. Efetuar o atendimento aos concessionários, permissionários, autorizatários, ambulantes e carregadores autônomos, manter a guarda dos registros relativos ao cadastro e às

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD Nº: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 46 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

solicitações recebidas e providenciar a continuidade dos processos para fins de atendimento dos pedidos.

11. Autorizar e controlar a ocupação e a cobrança de áreas pelo sistema de AU.
12. Orientar os concessionários, permissionários, autorizatários e demais interessados quanto aos procedimentos relativos às requisições junto à CEAGESP.
13. Estabelecer controles e procedimentos para a cobrança de concessionários, permissionários e autorizatários inadimplentes.
14. Fornecer orientação a produtores, concessionários, permissionários e público em geral, quanto ao sistema de funcionamento dos Entrepostos.
15. Planejar e definir critérios para controle e monitoramento da operação e comercialização dos produtos nos equipamentos de varejo.
16. Planejar e gerenciar atividades de reciclagem e limpeza dos Entrepostos.
17. Promover estudos para formas alternativas de coleta de lixo, reciclagem e limpeza das dependências dos Entrepostos.
18. Zelar pelos procedimentos e controles necessários à oferta e venda de resíduos orgânicos gerados nos Entrepostos.
19. Fiscalizar obras novas, reformas e os serviços de manutenção de alta complexidade realizadas nos imobilizados da CEAGESP, fazendo-se cumprir os regulamentos da Companhia e normas da ABNT.
20. Vistoriar o local após a conclusão de qualquer obra ou serviço de engenharia e manutenção.
21. Analisar os projetos de obras e serviços de engenharia e manutenção solicitados pelos concessionários ou permissionários, emitir parecer técnico e providenciar os devidos encaminhamentos junto às áreas envolvidas, para fins de deliberação e continuidade.
22. Analisar a viabilidade operacional da obra ou serviço de engenharia e manutenção, assim como quanto às questões relativas à segurança e medicina do trabalho envolvidas.
23. Sugerir alterações do presente Regulamento.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A CEAGESP baixará instruções complementares, circulares e comunicados específicos visando o bom funcionamento e a dinâmica de abastecimento e comercialização de produtos hortifrutícolas, avícolas, pesqueiros, flores e plantas ornamentais.
2. O objeto social dos concessionários/permissionários deverá, obrigatoriamente, estar em conformidade com a atividade permitida para o setor de comercialização da CEAGESP.
3. A representação de concessionários, permissionários, autorizatários, ambulantes e carregadores perante a CEAGESP somente será aceita mediante a apresentação de Instrumento Público de Procuração ou procuração particular registrada em cartório e específica para tal finalidade.
4. Na indisponibilidade de uso de sistema informatizado para os controles estabelecidos no presente Regulamento, caberão às áreas responsáveis os encaminhamentos, as autorizações e os registros necessários, bem como o arquivo dos documentos produzidos.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			RD N°: 34
	CÓDIGO NG-006	DATA DE EMISSÃO 26/10/2015	PÁGINA 47 de 47	DATA DE APROVAÇÃO RD 13/08/2021

5. Os usuários e visitantes dos Entrepostos estarão submetidos às regras de trânsito estabelecidas pela CEAGESP.
6. As situações não previstas no presente Regulamento serão deliberadas pela Diretoria Executiva.
7. Esse Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a NP-OP-001.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------